



Fundação Estatal De Atenção à Saúde

## Inexigibilidade De Licitação Nº 11/2022

**Objeto:** *Contratação de empresa de para oferecimento do curso: "Dependência química: da prevenção ao tratamento. O que toda família e líder comunitário precisa saber" para colaboradores da Feas.*

**Setor requisitante:** Saúde Mental

**Data da abertura:** 14/09/2022.

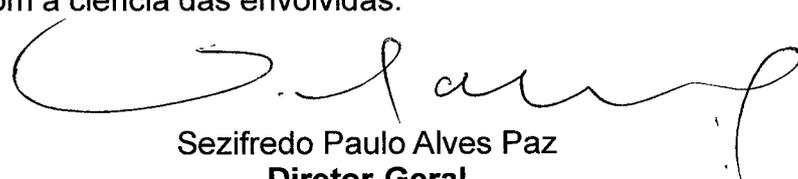
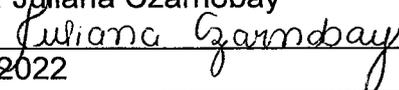
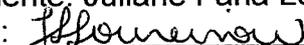
543

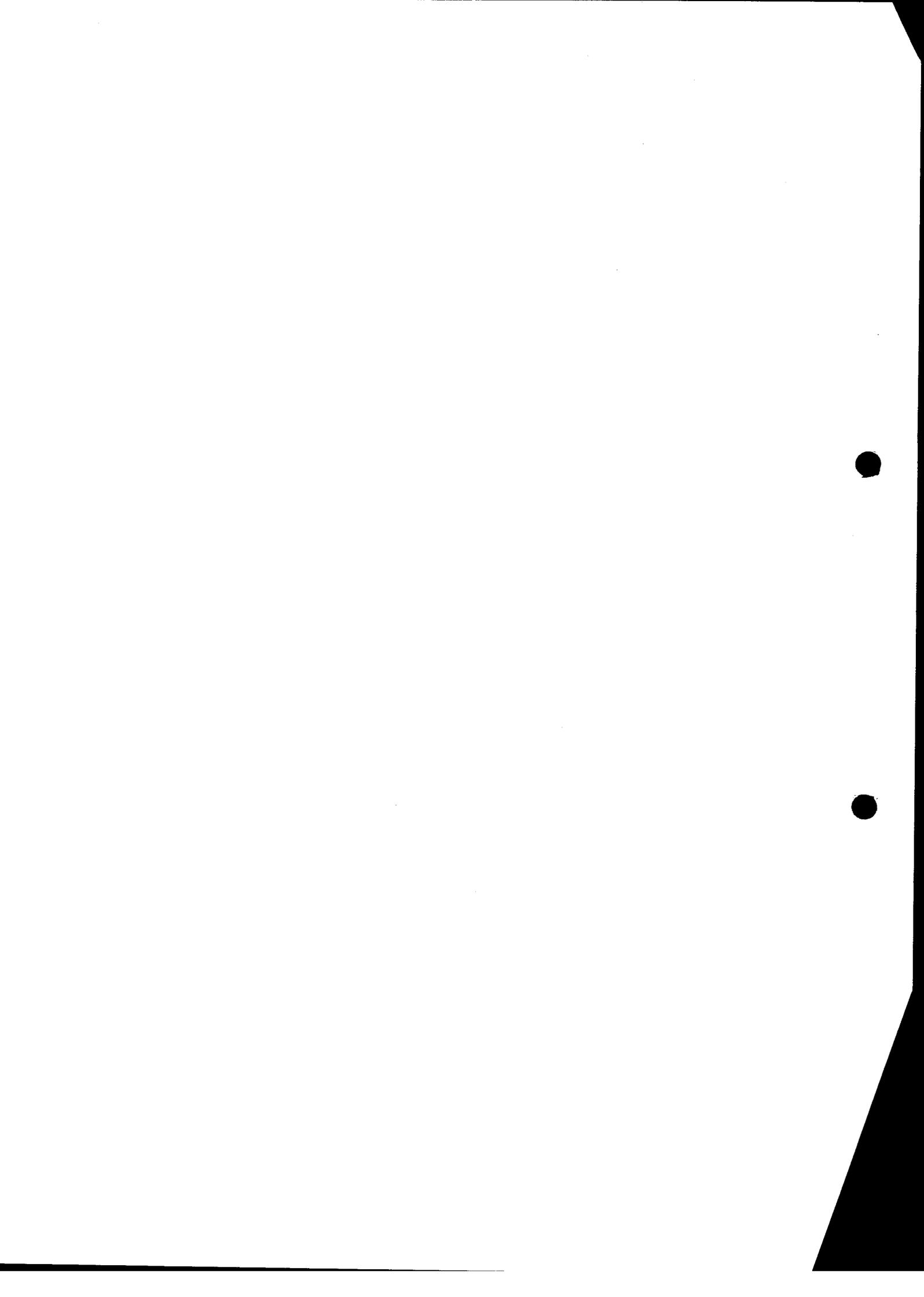


Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

01  
J

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR/DISPENSAR	
Protocolo	Processo Administrativo n.º 233/2022
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
Critério	Lei 8.666/93, art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI.
Objeto	Contratação de empresa de para oferecimento do curso: "Dependência química: da prevenção ao tratamento. O que toda família e líder comunitário precisa saber" para colaboradores da Feas.
Justificativa:	Capacitação dos colaboradores da saúde mentas, que aborde temas importantes como: classificação e efeitos das substâncias psicoativas, padrões de consumo, fatores associados à dependência química, tipos de prevenção e tipos de tratamento.
Valor	R\$ 40.000,00
Prazo de contratação	Curso de 50 horas.
<b>Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros</b>	
Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas. Em 14/09/2022.	
 Denilson Blank <b>Assessor Financeiro</b>	
<b>Nomeação de gestor e suplente</b>	
Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados as servidoras Juliana Czarnobay (matrícula funcional n.º 2525) e Juliane Faria Loureiro (matrícula funcional n.º 8614) como gestora e suplente, respectivamente, com a ciência das envolvidas. Em: 14/09/2022.	
 Sezifredo Paulo Alves Paz <b>Diretor-Geral</b>	
<b>Cientes,</b> Titular: Juliana Czarnobay Ass.:  14/09/2022	Suplente: Juliane Faria Loureiro Ass.:  14/09/2022





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

02  
Js

### Declaração De Autorizador De Despesa

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral, com fundamento no inciso III do artigo 13 do Estatuto da Feas, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para o processo administrativo n.º 233/2022, conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor-Geral Feas





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

03  
Js

## Inexigibilidade De Licitação

Solicito a instauração de processo de Inexigibilidade de Processo Licitatório para a contratação do Microempreendedor Individual “*Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801 – Instituto Eureka Educando*”, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antônio Vicentini, nº 362, Jardim Boa Vista, Avaré SP, CEP 18.706-320, inscrita no CNPJ sob o nº 41.596.859/0001-10, com fundamento no artigo 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

### I. Do Objeto:

Contratação de empresa de para oferecimento do curso: “*Dependência química: da prevenção ao tratamento. O que toda família e líder comunitário precisa saber*” para colaboradores da Feas.

### II. Da justificativa para a contratação:

Atualmente os equipamentos da saúde mental gerenciados pela FEAS são:

- 13 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS sendo 10 direcionados ao atendimento do público adulto a partir de 18 anos e 03 direcionados ao atendimento do público infantil de 0 a 17 anos;
- Unidade de Estabilização Psiquiátrica – UEP direcionada ao atendimento de adolescentes a partir de 12 anos e adultos cujo objetivo é atendimento de urgência e emergência em situações de crise aguda em saúde mental.

Ambos os equipamentos CAPS e UEP atendem o público AD, pessoas acometidas pelo sofrimento relacionado ao uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas.

Nos últimos dois anos após acometimento pela pandemia do COVID 19 já existem publicações referentes o aumento de uso de substâncias psicoativas pela população bem como o aumento da procura por atendimento em nossos





equipamentos, concomitante a este fato há alguns meses nossos equipamentos estão retomando seu modo de funcionar e houve mudanças significativas nas equipes sinalizando a necessidade de capacitação e educação continuada para prestar assistência qualificada a este público.

Necessitamos de capacitação que aborde temas importantes como: classificação e efeitos das substâncias psicoativas, padrões de consumo, fatores associados à dependência química, tipos de prevenção e tipos de tratamento.

Neste sentido, tendo em vista a necessidade de formar servidores aptos ao desempenho de suas funções, em especial no contexto da nova lei de licitações, solicito a inscrição de colaboradores da Feas para este evento.

**III. Da justificativa do Pedido de Inexigibilidade: Singularidade do objeto, inexigibilidade de licitação e notória especialização**

**A Lei de licitações.**

Impropriedades terminológicas são comuns. Normalmente, também são inofensivas. Mas, entre as que geram prejuízos, destacamos uma: a designação da Lei de Licitações brasileira.

Essa designação ajudou na consolidação do senso comum de que a contratação pública é sempre derivada de um processo de licitação. Mas essa conclusão seria limitada. A licitação é inquestionavelmente o caminho mais comum no processo de contratação. Mas não é o único.

A contratação é fruto de uma necessidade que a Administração não tem condições de satisfazer de forma direta. Nesse processo, sempre existirá a identificação de uma necessidade, e sempre haverá um contrato. Mas, antes desse contrato, pode ou não ser instaurado um procedimento em que se promova a competição entre os interessados.

Ou seja: a contratação pode, mas não precisa ser precedida de licitação. Há, expressamente regulados na Lei, diversos casos de contratação direta.



É por tal razão que acreditamos que a Lei de Licitações deveria ser conhecida como Lei da Contratação Pública.

E, diante de uma das situações em que a contratação direta é o único caminho capaz de conduzir a uma contratação eficiente, expomos os seguintes fundamentos jurídicos e fáticos.

### **Quando é possível contratar sem licitação**

A contratação direta pode ser realizada sob dois fundamentos: dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Os casos de dispensa estão regulados no art. 24 da Lei nº 8.666/93. São 31 situações objetivas em que se presume que a Administração teria mais prejuízos do que benefícios se optasse pela realização de uma licitação.

Além dessas hipóteses de dispensa (cuja objetividade torna a interpretação relativamente simples), a Lei também previu, de forma mais genérica, os casos de inexigibilidade. São aqueles em que, de acordo com o art. 25, a competição é inviável.

Nesse caso, a Lei é clara ao determinar que a inexigibilidade deriva da inviabilidade de competição. E a inviabilidade de competição ocorrerá sempre que não for possível fixar critérios objetivos de avaliação de propostas. Sem critérios objetivos, não é possível comparar isonomicamente os candidatos. Resta à Administração, nesse caso, contratar alguém que se revele notoriamente especializado na realização do objeto.

### **Singularidade do objeto e inviabilidade de competição**

Um objeto é singular quando apresenta características especiais que tornem inviável a competição por meio de certame licitatório. Essa singularidade é relativa ao objeto.

É um erro comum acreditar que a singularidade referida no art. 25 somente estaria presente quando houvesse um só agente econômico apto à satisfação da necessidade pública (o que ocorre no caso de monopólio).

Entretanto, a inviabilidade de competição não significa inexistência de concorrência ou disputa. Esta é verificada no caso do inc. I do art. 25 quando há apenas um fornecedor exclusivo. No âmbito do art. 25, inc. II, a competição é inviável porque não é possível realizá-la sem que se ofenda o princípio constitucional da isonomia, mesmo havendo a possibilidade real de competição (disputa) por haver mais de um profissional ou empresa notoriamente especializado. É assim por que o inc. II do art. 25 pressupõe a singularidade do objeto, e não a exclusividade do prestador.

A singularidade do objeto é fruto da impossibilidade de extração de critérios objetivos por meio dos quais, isonomicamente, seja possível não só a análise da melhor proposta, como também seja reduzido de forma eficiente o risco de contratação de um agente tecnicamente incapaz de atender à necessidade pública dependente de contratação.

Essa impossibilidade de extração de critérios objetivos ocorre quando o atendimento da necessidade pública depende de uma solução que não pode ser mensurada (sob o ponto de vista objetivo) e/ou que vai além da técnica presumidamente detida pelos agentes que operam naquele ramo de atividade econômica; ou seja, quando a realização do objeto depende não apenas da técnica conhecida, como também da criatividade na construção de uma solução que não pode ser previamente apontada pela Administração, ou ainda de uma profundidade técnica que sabidamente não é detida pelos demais profissionais atuantes na área.

Quando a Administração tem condições de definir objetivamente a necessidade e a forma de sua realização (conteúdo e técnica), a redução eficiente do risco de contratação de um agente tecnicamente incapaz pode ser feita por meio da qualificação técnica na fase de habilitação (o que viabiliza a licitação).

Quando a Administração tem condições de definir objetivamente a solução para atender à sua necessidade, e reconhece que há mais de uma forma técnica para sua realização, podendo valorá-las a partir de critérios também objetivos e diretamente relacionados com a necessidade a ser atendida, deve promover uma licitação por melhor técnica ou por técnica e preço.

Mas quando o atendimento da necessidade depende de criatividade no desenvolvimento de novas soluções, ou quando há elevada complexidade na

aplicação dessas soluções, não sendo possível eleger parâmetros objetivos que permitam, de forma objetiva, valorar as propostas apresentadas, não é possível a licitação. A competição, no caso, levaria aos seguintes resultados:

a) Não haveria como qualificar objetivamente aqueles que teriam condições de encontrar a solução demandada, sem o risco de incluir nessa qualificação, agentes incapazes de chegar ao resultado esperado;

b) Não haveria como analisar objetivamente propostas técnicas, diante da impossibilidade de prévia e completa descrição da técnica empregada para o atendimento da necessidade pública; e

c) Se a análise de preço fosse preponderante, haveria uma elevação no risco de contratação de um agente tecnicamente incapaz, na medida em que o desenvolvimento de soluções depende de um suporte técnico em múltiplas áreas de apoio.

A compreensão dessas hipóteses permite concluir que a contratação direta não é uma exceção, como muitas vezes se refere, mas sim um caminho necessário diante da singularidade do objeto.

#### **A notória especialização como elemento de redução de riscos na contratação, quando inviável a competição**

A partir do momento em que a contratação depende de um nível adequado de segurança quanto à qualidade e profundidade do conhecimento detido pelo contratado (bem como de sua capacidade de transferir tal conhecimento), o menor risco para a Administração Pública ocorrerá se for trilhado o caminho legal da inexigibilidade.

Bastará à Administração, diante da evidente singularidade do objeto, certificar-se de que o potencial contratado detém notória especialização. E essa análise, ainda que não de forma comparativa, pode ser feita com alto grau de segurança se forem observados os critérios elencados no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93: *“considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou*

*de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

A notória especialização não é feita de projetos, de um futuro imaginado ou desejado. Ela é demonstrada objetivamente pelo passado do profissional ou da empresa contratada. Além disso, é necessário compreender que a notória especialização pode ser comprovada por mais de um meio. Ela é uma análise de capacidade de um agente específico, por meio de critérios próprios, incomparáveis objetivamente com as características de outros agentes econômicos.

Outro ponto a ser destacado é que a notória especialização não é fundamento para a decisão pela contratação direta, mas sim fundamento para a decisão a respeito da pessoa a ser contratada. A decisão pela contratação direta é fundada na singularidade do objeto. A fase interna da contratação (em que se decide se será ou não precedida de licitação) deve levar em conta apenas aspectos relativos ao objeto.

Após esta breve exposição de referenciais teóricos a respeito dos fundamentos da contratação direta pela inexigibilidade, cumpre demonstrar o enquadramento dos serviços que envolvem o suporte técnico da empresa Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801, representada pelo senhor Pablo Andres Kurlander Perrone, ora intentada como contratada.

### **Singularidade do objeto.**

Uma das situações mais evidentes de singularidade do objeto é a contratação de serviço de orientação formação psicológica especializada.

Tais produtos não são contratados como fim em si, mas como meio de realização de uma necessidade ainda não dimensionada de forma completa. Essa necessidade se revela no dia a dia da atuação dos agentes públicos, em que questões complexas de aplicação dos conhecimentos devem ser enfrentadas e solucionadas com rapidez e precisão.

O conhecimento demandado não é de natureza ordinária. Não é padronizado. Não é presumidamente detido por qualquer profissional habilitado.

A qualidade essencial do serviço de formação e orientação (focada na profundidade do conhecimento e na capacidade de construção de novas soluções) não pode ser avaliada de forma objetiva. Ainda que seja possível aferir (por meio da análise da notória especialização) que determinado agente é capaz de bem atender à necessidade pública, não é possível comparar objetivamente os agentes que detêm essa capacidade. Essa é a razão pela qual não mais restam dúvidas quanto à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de orientação e formação educacional.

Especialmente, no que tange à singularidade das soluções oferecidas pela empresa Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801, destaca-se que tais serviços são singulares, pois decorrem de uma atuação intelectual, não podendo, dessa forma, ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com outras soluções existentes no mercado.

Acerca da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de julgamento, veja-se entendimento de Renato Geral Mendes e Egon Bo-ckamnn Moreira:

Para viabilizar a construção do regime jurídico da contratação pública, o legislador "analisou" o **mercado** no qual se encontra a solução para seu problema e quem a detém, e classificou os "**objetos**" nele oferecido em dois grandes grupos.

O primeiro é aqui denominado de **grupo I**. Nesse grupo, foram incluídos os objetos comuns, homogêneos, uniformes e padronizados, ou seja, os que podem ser definidos, comparados e julgados por meio de critérios objetivos e **que devem ser contratados por meio de licitação ou de dispensa. Deve ser obedecida a negociação coletiva – ou, em determinadas situações, a dispensa.**

No **grupo II**, foram incluídos os objetos que **não** são comuns, homogêneos, uniformes e padronizados, ou seja, **não** podem ser definidos, comparados e julgados por meio de critérios objetivos e **que devem ser contratados por meio de inexigibilidade de licitação. De antemão, sabe-se que a negociação coletiva é inviável, impossível, inaplicável.**

Mas o que significa dizer que os objetos do **grupo I** podem ser **definidos, comparados e julgados** por meio de **critérios objetivos**?

Definição objetiva é aquela capaz de garantir, **por meio da própria especificação adotada**, que o que será obtido como **solução** (objeto) para atender à necessidade que motivou o processo de contratação é exatamente aquilo que foi descrito. A definição objetiva é aquela capaz de cumprir essa finalidade, ou seja, permite que a Administração consiga resolver plenamente seu problema por meio do padrão de especificação adotado. Para que isso ocorra, é preciso que o resultado que se pretende obter possa ser traduzido e garantido por meio da própria especificação, o que somente é possível quando **a solução for padronizada e homogênea**<sup>1</sup>.

Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados através de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Em conclusão, resta evidente que a singularidade do objeto, embora exista mais de um agente econômico capacitado a sua prestação do objeto, decorre da impossibilidade de objetivamente compará-los e qualificá-los. Suas qualidades essenciais são intangíveis. Criar um processo licitatório em que a competição tenha base em um único critério objetivo mensurável – o preço – significaria escancarar o risco de contratar quem não detém o conhecimento demandado (ou mesmo a capacidade de construção de soluções).

### **A notória especialização da empresa Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801**

Como afirmado, as soluções oferecidas pela empresa Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801 não são passíveis de licitação, são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual e, portanto, não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios objetivos como preço e/ou

<sup>1</sup> MOREIRA, Egon Bockmann; MENDES, Renato Geraldo. A lógica do regime jurídico da contratação pública que precisa ser entendida por todos nós. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 251, p. 5-9, jan. 2015



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

11  
JS

técnica. Nesses casos, onde a escolha do particular que prestará o serviço não permite o emprego de um critério objetivo, o particular a ser contrastado deve deter notória especialização, de modo que seu conhecimento e desempenho anterior permitam à Administração presumir que a sua atuação será a mais adequada na execução de serviço.

O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço satisfatório. Entende-se que aquele que detém notória especialização possui um conjunto de fatores e condições que, somados, proporcionam ao contratante a confiança de que é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Pablo Kurlander é psicólogo, mestre e doutor em Saúde Coletiva, coordenador da pós-graduação em dependência química da Faculdade Inspirar, editor-chefe da Revista Latino Americana de Saúde Mental e Comunidades Terapêuticas, autor do livro: A Jornada dos 12 Passos: a vivência do programa dos 12 Passos na Comunidade Terapêutica; foi gestor geral da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT, foi Vice-Presidente da Federação Latino Americana de Comunidades Terapêuticas – FLACT, foi Conselheiro da Federação Mundial de Comunidades Terapêuticas – WFTC e representante da FEBRACT no Comité de ONGs de Viena da UNODC – VNGOC. Foi Vice-Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de SP. Em anexo segue seu currículo completo, onde demonstra-se, indubitavelmente, tratar-se de um profissional de notória especialização; em uma palavra, trata-se de uma das maiores autoridades do Brasil no assunto.

Fecha-se, assim, um círculo virtuoso, que organicamente demonstra a capacidade da empresa Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801 de atender às demandas por conhecimento técnico especializado nas áreas de dependência química, em especial apresenta-se como perfeitamente apta a atender a necessidade da Feas, no sentido de formação de servidores quanto à capacitação que aborde temas importantes como: classificação e efeitos das substâncias psicoativas, padrões de consumo, fatores associados à dependência química, tipos de prevenção e tipos de tratamento, etc.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

12  
J

#### IV. Dos valores:

O custo total para a presente contratação será de R\$ 40.000,00, conforme proposta em anexo e referencial de preços.

Nesse sentido, a empresa declarou objetivamente que os preços propostos estão de acordo com os praticados no mercado, quando não abaixo do rotineiramente por ela praticado.

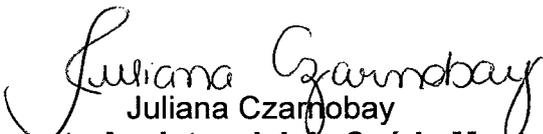
#### IV. Do Contrato:

Em anexo enviamos a minuta contratual.

#### V. Dos gestores:

Ficam designadas as servidoras Juliana Czarnobay (matrícula funcional n.º 2525) e Juliane Faria Loureiro (matrícula funcional n.º 8614) como gestora e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

  
Juliana Czarnobay  
**Gerente Assistencial da Saúde Mental**  
**Gestora do Contrato**



Centro Comercial  
Capão Raso –  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5939



R: Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 sl 307 –  
Maia  
Curitiba/PR

www.feaes.curitiba.pr.gov.br

13  
J

Ofício nº 27/2022

Curitiba, 05 de agosto de 2022

A/C Ilmo. Sr. Diretor Sezifredo Paz  
Ilmo. Sra. Diretora Deise Sueli de Pietro Caputo  
Ilmo. Sra. Diretora Dra. Tatiane Filipak

Atualmente os equipamentos da saúde mental gerenciados pela FEAS são:

- 13 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS sendo 10 direcionados ao atendimento do público adulto a partir de 18 anos e 03 direcionados ao atendimento do público infantil de 0 a 17 anos;

- Unidade de Estabilização Psiquiátrica – UEP direcionada ao atendimento de adolescentes a partir de 12 anos e adultos cujo objetivo é atendimento de urgência e emergência em situações de crise aguda em saúde mental.

Ambos os equipamentos CAPS e UEP atendem o público AD, pessoas acometidas pelo sofrimento relacionado ao uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas.

Nos últimos dois anos após acometimento pela pandemia do COVID 19 já existem publicações referentes o aumento de uso de substâncias psicoativas pela população bem como o aumento da procura por atendimento em nossos equipamentos, concomitante a este fato há alguns meses nossos equipamentos estão retomando seu modo de funcionar e houve mudanças significativas nas equipes sinalizando a necessidade de capacitação e educação continuada para prestar assistência qualificada a este público.

Necessitamos de capacitação que aborde temas importantes como: classificação e efeitos das substâncias psicoativas, padrões de consumo, fatores associados à dependência química, tipos de prevenção e tipos de tratamento.

**Da singularidade do objeto; da inexigibilidade de licitação e da notória especialização.**



Centro Comercial  
Capão Raso –  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5939



R : Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 sl 307 –  
Maia  
Curitiba/PR

www.feaes.curitiba.pr.gov.br

14  
Js

## **A Lei de licitações.**

Impropriedades terminológicas são comuns. Normalmente, também são inofensivas. Mas, entre as que geram prejuízos, destacamos uma: a designação da Lei de Licitações brasileira.

Essa designação ajudou na consolidação do senso comum de que a contratação pública é sempre derivada de um processo de licitação. Mas essa conclusão seria limitada. A licitação é inquestionavelmente o caminho mais comum no processo de contratação. Mas não é o único.

A contratação é fruto de uma necessidade que a Administração não tem condições de satisfazer de forma direta. Nesse processo, sempre existirá a identificação de uma necessidade, e sempre haverá um contrato. Mas, antes desse contrato, pode ou não ser instaurado um procedimento em que se promova a competição entre os interessados.

Ou seja: a contratação pode, mas não precisa ser precedida de licitação. Há, expressamente regulados na Lei, diversos casos de contratação direta. É por tal razão que acreditamos que a Lei de Licitações deveria ser conhecida como Lei da Contratação Pública.

E, diante de uma das situações em que a contratação direta é o único caminho capaz de conduzir a uma contratação eficiente, expomos os seguintes fundamentos jurídicos e fáticos.

### **Quando é possível contratar sem licitação**

A contratação direta pode ser realizada sob dois fundamentos: dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Os casos de dispensa estão regulados no art. 24 da Lei nº 8.666/93. São 31 situações objetivas em que se presume que a Administração teria mais prejuízos do que benefícios se optasse pela realização de uma licitação.

Além dessas hipóteses de dispensa (cuja objetividade torna a interpretação relativamente simples), a Lei também previu, de forma mais

genérica, os casos de inexigibilidade. São aqueles em que, de acordo com o art. 25, a competição é inviável. Vale a transcrição do dispositivo legal:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei é clara ao determinar que a inexigibilidade deriva da inviabilidade de competição. E a inviabilidade de competição ocorrerá sempre que não for possível fixar critérios objetivos de avaliação de propostas. Sem critérios objetivos, não é possível comparar isonomicamente os candidatos. Resta à Administração, nesse caso, contratar alguém que se revele notoriamente especializado na realização do objeto.

### **Singularidade do objeto e inviabilidade de competição**

Um objeto é singular quando apresenta características especiais que tornem inviável a competição por meio de certame licitatório. Essa singularidade é relativa ao objeto.

É um erro comum acreditar que a singularidade referida no art. 25 somente estaria presente quando houvesse um só agente econômico apto à satisfação da necessidade pública (o que ocorre no caso de monopólio).

Entretanto, a inviabilidade de competição não significa inexistência de concorrência ou disputa. Esta é verificada no caso do inc. I do art. 25 quando há apenas um fornecedor exclusivo. No âmbito do art. 25, inc. II, a competição é



Centro Comercial  
Capão Raso –  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5939



R : Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 sl 307 –  
Maia  
Curitiba/PR

[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

76  
Js

inviável porque não é possível realizá-la sem que se ofenda o princípio constitucional da isonomia, mesmo havendo a possibilidade real de competição (disputa) por haver mais de um profissional ou empresa notoriamente especializado. É assim por que o inc. II do art. 25 pressupõe a singularidade do objeto, e não a exclusividade do prestador.

A singularidade do objeto é fruto da impossibilidade de extração de critérios objetivos por meio dos quais, isonomicamente, seja possível não só a análise da melhor proposta, como também seja reduzido de forma eficiente o risco de contratação de um agente tecnicamente incapaz de atender à necessidade pública dependente de contratação.

Essa impossibilidade de extração de critérios objetivos ocorre quando o atendimento da necessidade pública depende de uma solução que não pode ser mensurada (sob o ponto de vista objetivo) e/ou que vai além da técnica presumidamente detida pelos agentes que operam naquele ramo de atividade econômica; ou seja, quando a realização do objeto depende não apenas da técnica conhecida, como também da criatividade na construção de uma solução que não pode ser previamente apontada pela Administração, ou ainda de uma profundidade técnica que sabidamente não é detida pelos demais profissionais atuantes na área.

Quando a Administração tem condições de definir objetivamente a necessidade e a forma de sua realização (conteúdo e técnica), a redução eficiente do risco de contratação de um agente tecnicamente incapaz pode ser feita por meio da qualificação técnica na fase de habilitação (o que viabiliza a licitação).

Quando a Administração tem condições de definir objetivamente a solução para atender à sua necessidade, e reconhece que há mais de uma forma técnica para sua realização, podendo valorá-las a partir de critérios também objetivos e diretamente relacionados com a necessidade a ser atendida, deve promover uma licitação por melhor técnica ou por técnica e preço.

Mas quando o atendimento da necessidade depende de criatividade no desenvolvimento de novas soluções, ou quando há elevada complexidade na aplicação dessas soluções, não sendo possível eleger parâmetros objetivos que permitam, de forma objetiva, valorar as propostas apresentadas, não é possível a licitação. A competição, no caso, levaria aos seguintes resultados:

- a) Não haveria como qualificar objetivamente aqueles que teriam condições de encontrar a solução demandada, sem o risco de incluir nessa qualificação agentes incapazes de chegar ao resultado esperado;
- b) Não haveria como analisar objetivamente propostas técnicas, diante da impossibilidade de prévia e completa descrição da técnica empregada para o atendimento da necessidade pública; e
- c) Se a análise de preço fosse preponderante, haveria uma elevação no risco de contratação de um agente tecnicamente incapaz, na medida em que o desenvolvimento de soluções depende de um suporte técnico em múltiplas áreas de apoio.

A compreensão dessas hipóteses permite concluir que a contratação direta não é uma exceção, como muitas vezes se refere, mas sim um caminho necessário diante da singularidade do objeto.

**A notória especialização como elemento de redução de riscos na contratação, quando inviável a competição**

A partir do momento em que a contratação depende de um nível adequado de segurança quanto à qualidade e profundidade do conhecimento detido pelo contratado (bem como de sua capacidade de transferir tal conhecimento),



Centro Comercial  
Capão Raso –  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5939



R : Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 sl 307 –  
Maia  
Curitiba/PR

www.feaes.curitiba.pr.gov.br

R  
J

*o menor risco para a Administração Pública ocorrerá se for trilhado o caminho legal da inexigibilidade.*

Bastará à Administração, diante da evidente singularidade do objeto, certificar-se de que o potencial contratado detém notória especialização. E essa análise, ainda que não de forma comparativa, pode ser feita com alto grau de segurança se forem observados os critérios elencados no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93: “considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A notória especialização não é feita de projetos, de um futuro imaginado ou desejado. Ela é demonstrada objetivamente pelo passado do profissional ou da empresa contratada. Além disso, é necessário compreender que a notória especialização pode ser comprovada por mais de um meio. Ela é uma análise de capacidade de um agente específico, por meio de critérios próprios, incomparáveis objetivamente com as características de outros agentes econômicos.

Outro ponto a ser destacado é que a notória especialização não é fundamento para a decisão pela contratação direta, mas sim fundamento para a decisão a respeito da pessoa a ser contratada. A decisão pela contratação direta é fundada na singularidade do objeto. A fase interna da contratação (em que se decide se será ou não precedida de licitação) deve levar em conta apenas aspectos relativos ao objeto.

Após esta breve exposição de referenciais teóricos a respeito dos fundamentos da contratação direta pela inexigibilidade, cumpre demonstrar o enquadramento dos serviços que envolvem o suporte técnico-jurídico da empresa



Centro Comercial  
Capão Raso –  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5939



R: Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 sl 307 –  
Maia  
Curitiba/PR

www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801, representada pelo senhor Pablo Andres Kurlander Perrone, ora intentada como contratada.

### **Singularidade do objeto.**

Uma das situações mais evidentes de singularidade do objeto é a contratação de serviço de orientação formação psicológica especializada.

Tais produtos não são contratados como fim em si, mas como meio de realização de uma necessidade ainda não dimensionada de forma completa. Essa necessidade se revela no dia a dia da atuação dos agentes públicos, em que questões complexas de aplicação dos conhecimentos devem ser enfrentadas e solucionadas com rapidez e precisão.

O conhecimento demandado não é de natureza ordinária. Não é padronizado. Não é presumidamente detido por qualquer profissional habilitado.

A qualidade essencial do serviço de formação e orientação (focada na profundidade do conhecimento e na capacidade de construção de novas soluções) não pode ser avaliada de forma objetiva. Ainda que seja possível aferir (por meio da análise da notória especialização) que determinado agente é capaz de bem atender à necessidade pública, não é possível comparar objetivamente os agentes que detêm essa capacidade. Essa é a razão pela qual não mais restam dúvidas quanto à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de orientação e formação educacional.

Especialmente, no que tange à singularidade das soluções oferecidas pela empresa Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801, destaca-se que tais serviços são singulares, pois decorrem de uma atuação intelectual, não podendo, dessa forma, ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar



Centro Comercial  
Capão Raso –  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5939



R: Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 sl 307 –  
Maia  
Curitiba/PR

www.feaes.curitiba.pr.gov.br

critérios que permitam a comparação/competição com outras soluções existentes no mercado.

Acerca da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de julgamento, veja-se entendimento de Renato Geral Mendes e Egon Bockmann Moreira:

Para viabilizar a construção do regime jurídico da contratação pública, o legislador “analisou” o **mercado** no qual se encontra a solução para seu problema e quem a detém, e classificou os “**objetos**” nele oferecido em dois grandes grupos.

O primeiro é aqui denominado de **grupo I**. Nesse grupo, foram incluídos os objetos comuns, homogêneos, uniformes e padronizados, ou seja, os que podem ser definidos, comparados e julgados por meio de critérios objetivos e **que devem ser contratados por meio de licitação ou de dispensa. Deve ser obedecida a negociação coletiva – ou, em determinadas situações, a dispensa.**

No **grupo II**, foram incluídos os objetos que **não** são comuns, homogêneos, uniformes e padronizados, ou seja, **não** podem ser definidos, comparados e julgados por meio de critérios objetivos e **que devem ser contratados por meio de inexigibilidade de licitação. De antemão, sabe-se que a negociação coletiva é inviável, impossível, inaplicável.**

Mas o que significa dizer que os objetos do **grupo I** podem ser **definidos, comparados e julgados** por meio de **critérios objetivos**?

Definição objetiva é aquela capaz de garantir, **por meio da própria especificação adotada**, que o que será obtido como **solução** (objeto) para atender à necessidade que motivou o processo de contratação é exatamente aquilo que foi descrito. A definição objetiva é aquela capaz de cumprir essa finalidade, ou seja, permite que a Administração consiga resolver plenamente seu problema por meio do padrão de especificação adotado. Para que isso ocorra, é preciso que o resultado que se pretende obter possa ser traduzido e garantido por meio da própria especificação, o que somente é possível quando **asolução for padronizada e homogênea**<sup>1</sup>.

Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma

<sup>1</sup> MOREIRA, Egon Bockmann; MENDES, Renato Geraldo. A lógica do regime jurídico da contratação pública que precisa ser entendida por todos nós. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 251, p. 5-9, jan. 2015



Centro Comercial  
Capão Raso –  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5939



R : Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 sl 307 –  
Maia  
Curitiba/PR

www.feaes.curitiba.pr.gov.br

informação do mesmo modo. Logo esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados através de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Em conclusão, resta evidente que a singularidade do objeto, embora exista mais de um agente econômico capacitado a sua prestação do objeto, decorre da impossibilidade de objetivamente compará-los e qualificá-los<sup>2</sup>. Suas qualidades essenciais são intangíveis. Criar um processo licitatório em que a competição tenha base em um único critério objetivo mensurável – o preço – significaria escancarar o risco de contratar quem não detém o conhecimento demandado (ou mesmo a capacidade de construção de soluções).

#### **A notória especialização da empresa Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801**

Como afirmado, as soluções oferecidas pela empresa Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801 não são passíveis de licitação, são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual e, portanto, não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios objetivos como preço e/ou técnica. Nesses casos, onde a escolha do particular que prestará o serviço não

<sup>2</sup> Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que a singularidade ocorre quando há mais de um agente apto à satisfação da necessidade pública, mas a contratação de um ou outro não é indiferente, em razão de peculiaridades na prestação do objeto que não podem ser comparadas de forma objetiva. Vale a transcrição de sua lição: “a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito “A” ou pelos sujeitos “B” ou “C”, ainda que estes fossem pessoas de excelente reputação”. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 551.)



Centro Comercial  
Capão Raso –  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5939



R : Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 sl 307 –  
Maia  
Curitiba/PR

www.feaes.curitiba.pr.gov.br

22  
35

permite o emprego de um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que seu conhecimento e desempenho anterior permitam à Administração presumir que a sua atuação será a mais adequada na execução de serviço.

O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço satisfatório. Entende-se que aquele que detém notória especialização possui um conjunto de fatores e condições que, somados, proporcionam ao contratante a confiança de que é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Pablo Kurlander é psicólogo, mestre e doutor em Saúde Coletiva, coordenador da pós graduação em dependência química da Faculdade Inspirar, editor chefe da Revista Latino Americana de Saúde Mental e Comunidades Terapêuticas, autor do livro: A Jornada dos 12 Passos: a vivência do programa dos 12 Passos na Comunidade Terapêutica, foi gestor geral da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT, foi Vice-Presidente da Federação Latino Americana de Comunidades Terapêuticas – FLACT, foi Conselheiro da Federação Mundial de Comunidades Terapêuticas – WFTC e representante da FEBRACT no Comitê de ONGs de Viena da UNODC - VNGOC. Foi Vice-Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de SP

Fecha-se, assim, um círculo virtuoso, que organicamente demonstra a capacidade da empresa Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801 de atender às demandas por conhecimento técnico especializado nas áreas de dependência química, em especial apresenta-se como perfeitamente apta a atender a necessidade da Feas, no sentido de formação de servidores quanto à capacitação que aborde temas importantes como: classificação e efeitos das substâncias psicoativas, padrões de consumo, fatores associados à dependência química, tipos de prevenção e tipos de tratamento, etc.



Centro Comercial  
Capão Raso –  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5939

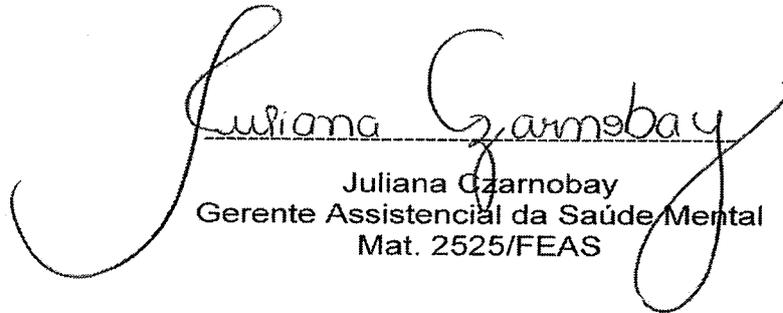


R : Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 sl 307 –  
Maia  
Curitiba/PR

[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

23  
Js

Sem mais,

  
Juliana Czarnobay  
Gerente Assistencial da Saúde Mental  
Mat. 2525/FEAS



4  
3

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Do objeto

Tem o presente, por objeto, a contratação de um curso de formação para profissionais dos equipamentos da saúde mental sendo estes os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e Unidade de Estabilização - UEP, que tem como objetivo:

- Oferecer aperfeiçoamento teórico referente à temática álcool e outras drogas;
- Atualizar os conhecimentos sobre a temática álcool e outras drogas.

### 2. Do local da prestação de serviços

Rua Lothário Boutin, nº90 - Pinheirinho – Curitiba – PR – Auditório do Cecadeh, anexo ao Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

### 3. Da justificativa

Atualmente os equipamentos da saúde mental gerenciados pela FEAS são:

- 13 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS sendo 10 direcionados ao atendimento do público adulto a partir de 18 anos e 03 direcionados ao atendimento do público infantil de 0 a 17 anos;

- Unidade de Estabilização Psiquiátrica – UEP direcionada ao atendimento de adolescentes a partir de 12 anos e adultos cujo objetivo é atendimento de urgência e emergência em situações de crise aguda em saúde mental.

Ambos os equipamentos CAPS e UEP atendem o público AD, pessoas acometidas pelo sofrimento relacionado ao uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas.

Nos últimos dois anos após acometimento pela pandemia do COVID 19 já existem publicações referentes o aumento de uso de substâncias psicoativas pela



população bem como o aumento da procura por atendimento em nossos equipamentos, concomitante a este fato há alguns meses nossos equipamentos estão retomando seu modo de funcionar e houve mudanças significativas nas equipes sinalizando a necessidade de capacitação e educação continuada para prestar assistência qualificada a este público.

#### 4. Da prestação de serviço

A capacitação será ministrada pelo Dr Pablo Kurlander, psicólogo, mestre e doutor em Saúde Coletiva na Faculdade de Medicina de Botucatu-SP, UNESP, com a primeira pesquisa Latino Americana com foco na eficácia do tratamento da Comunidade Terapêutica. Mais de 20 anos de gestão de Comunidades Terapêuticas. Diretor da plataforma de ensino a distância Eureka Educando. Coordenador do Programa de Pós Graduação em Dependência Química da Faculdade Inspirar, com ênfases em: Comunidades Terapêuticas, Psicodiagnóstico, Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, Terapias Cognitivo Comportamentais.

O conteúdo será ministrado de forma on line com o total de 100hs sendo dividido nos seguintes módulos:

##### 1- Classificação e efeitos das drogas

O que são substâncias psicoativas

Drogas estimulantes

Drogas depressoras

Drogas perturbadoras

##### 2 – Padrões de consumo

Conceitos básicos de epidemiologia e a história natural das doenças

Uso experimental e recreativo

Consumo nocivo

Nível de dependência: padrões diagnósticos

##### 3 – Fatores associados à Dependência Química



Ab  
Js

Fatores sociais

Fatores familiares

Fatores psicológicos

4 – Tipos de prevenção

Prevenção primárias

Prevenção secundária

Prevenção terciária e quaternária: vinculada ao tratamento

5 – Modelo de intervenção e tratamento

Modelos ambulatoriais

Modelos residenciais

Grupos de mútua ajuda

CAPS

Redução de danos

6 – Programa terapêutico

### 1.1. Resultados esperados

- a) Desenvolvimento e adquirir conhecimento sobre temática abordada;
- b) Mudança na prática dos profissionais no dia a dia no tratamento da clínica AD.

### 1.2. Metodologia

O programa ocorrerá de forma *online* síncrona, sendo sugerido o Zoom. Esses encontros serão conduzidos e transmitidos alguns módulos em aulas gravadas e outros ao vivo contemplando momentos de interação entre os participantes, discussão em grupo.

### 1.3. Corpo docente



AF  
J

A capacitação será ministrada pelo Dr Pablo Kurlander, psicólogo, mestre e doutor em Saúde Coletiva na Faculdade de Medicina de Botucatu-SP, UNESP, com a primeira pesquisa Latino Americana com foco na eficácia do tratamento da Comunidade Terapêutica. Mais de 20 anos de gestão de Comunidades Terapêuticas. Diretor da plataforma de ensino a distância Eureka Educando. Coordenador do Programa de Pós Graduação em Dependência Química da Faculdade Inspirar, com ênfases em: Comunidades Terapêuticas, Psicodiagnóstico, Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, Terapias Cognitivo Comportamentais.

## 5. Dos critérios de aceitabilidade do objeto e da realização dos serviços

1. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para disponibilizar as orientações, plano pedagógico e o cronograma com as datas estabelecidas em cada etapa, que devem se enviadas ao e-mail [iczarnobay@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:iczarnobay@feaes.curitiba.pr.gov.br) ;
2. As orientações, o plano pedagógico e o cronograma serão recebidos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta;
3. O plano pedagógico e cronograma poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 6. Das obrigações da contratada

O fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Handwritten initials

- I. Efetuar a realização do PFG em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE (Feas), no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
- V. Manter durante toda a execução deste instrumento as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- VI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.
- VII. Fornecer serviço de treinamento a ser prestado pela representante e/ou prestadora de serviços de treinamento em território nacional, sem qualquer custo adicional à Contratante.
- VIII. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste termo, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE (Feas) e as normas técnicas e legais vigentes;
- IX. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- X. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a CONTRATANTE (Feas) por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- XI. Manter contatos com a CONTRATANTE (Feas), sempre por escrito,



ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

**XII.** Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;

**XIII.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE (Feas);

**XIV.** Não veicular publicidade acerca da contratação sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE (Feas);

**XV.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

**XVI.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE (Feas) ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste TERMO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

**XVII.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a assinatura digital da plataforma.

**XVIII.** Emitir a documentação oficial que comprove a experiência da empresa, docente e coordenação;

**XIX.** Iniciar os serviços deste Contrato dentro de 10 dias após a data de sua assinatura, obrigando-se a cumprir as atividades inerentes com pessoal próprio e/ou com outros profissionais especializados e assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo Integral atendimento de toda a legislação aplicável aos serviços de que trata o presente instrumento;

**XX.** Levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante qualquer fato que impeça ou dificulte a perfeita execução do objeto contratado para adição das medidas cabíveis;



30  
J5

- XXI. Assumir responsabilidade fiscal pela equipe de trabalho a qual não terá nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- XXII. Emitir certificados do Programa aos participantes;
- XXIII. Apresentar à Contratante, após o término do PFG, relatório sobre o desenvolvimento dos trabalhos, contendo informações gerais, tais como frequência, avaliações formativas e avaliação de reação;
- XXIV. Emitir as notas fiscais/faturas para pagamento dos serviços prestados;
- XXV. Preparar e providenciar todos os materiais didáticos (apostilas, pastas e demais itens que se fizerem necessários) relativos ao PFG;
- XXVI. Garantir infraestrutura, se diferente da descrita em obrigações do contratante (local para realização das atividades, além de recursos audiovisuais) e plataforma de videoconferência para comportar todos os participantes em transmissão ao vivo;

## 7. Das obrigações da contratante

- I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de treinamento de acordo com as determinações deste instrumento.
- II. Receber as orientações, plano pedagógico, cronograma e toda a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato;
- IV. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no plano fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



31  
15

- VI. Manter amplo controle sobre os produtos finais gerados;
- VII. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, área de Ensino e Pesquisa;
- VIII. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste TERMO e seus anexos;
- IX. Comunicar de imediato à CONTRATADA quaisquer anormalidades de funcionamento do serviço;
- X. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- XI. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- XII. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado;
- XIII. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- XIV. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- XV. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- XVI. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- XVII. Obedecer às especificações fornecidas pela CONTRATADA quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários.



**XVIII.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**XIX.** Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades;

**XX.** Fornecer a documentação necessária para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência;

**XXI.** Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;

**XXII.** Solicitar formalmente, a qualquer tempo, a substituição de membro da equipe técnica da Contratada, cuja atuação não esteja, comprovadamente, sendo compatível com os objetivos do presente Contrato;

**XXIII.** Selecionar os participantes que integrarão o PFG;

**XXIV.** Promover junto ao público-alvo e superiores imediatos o cumprimento das taxas mínimas de frequência no PFG;

**XXV.** Garantir local para realização das atividades presenciais, além de recursos audiovisuais e acesso a internet nesses encontros;

**XXVI.** Fornecer lista dos participantes em até 2 (dois) dias úteis antes do início do PFG;

## **8. Da confidencialidade**

I. Todos os documentos produzidos em cumprimento ao objeto do presente TERMO, bem assim as comunicações, orais, escritas ou eletrônicas, de uma das partes para a outra ou mesmo que seja conhecida de qualquer forma, serão consideradas informações confidenciais nos termos deste TERMO.

II. As informações confidenciais deverão ser fornecidas em confiança e mantidas em sigilo.



33  
Js

III. A CONTRATADA comprometer-se-á a envidar todos os esforços para proteger as informações confidenciais e mantê-las em sigilo.

IV. A CONTRATADA não poderá divulgar, permitir o acesso, transmitir ou transferir as informações confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE (Feas).

V. A CONTRATADA deverá divulgar as informações confidenciais somente aos seus empregados que tiverem necessidade de conhecê-las em função do cumprimento do objeto deste TERMO.

## 9. Das penalidades

Na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da CONTRATANTE (Feas), ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, exceto se a infração estiver elencada na tabela de infração abaixo, hipótese em que serão aplicadas as penalidades ali previstas, sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(is) será(ão) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade



34  
Js

competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e Decreto 690/2019.

### **Parágrafo Único**

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

## **10. Do inadimplemento**

O inadimplemento de qualquer cláusula do a ser firmado poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir ou dissolver-se;
- III. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- IV. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

## **11. Da fiscalização dos serviços**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto do presente TERMO, fica assegurado à CONTRATANTE (Feas), através do Gestor e do Suplente do contrato à ser firmado, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma



35  
Js

restringa a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

### **Parágrafo Primeiro**

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE (Feas).

### **Parágrafo Segundo**

O Gestor ou o Suplente do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à CONTRATADA.

### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE (Feas), durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

### **Parágrafo Quarto**

A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE (Feas) não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela CONTRATADA não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE (Feas) e/ou de seus agentes.

## **12. Dos gestores**

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, fica designado como fiscal do contrato a empregada Juliana Czarnobay (matrícula funcional n.º 2525) e como suplente, a empregada Juliane Faria Loureiro (matrícula funcional n.º 8614), com a ciência dos envolvidos.



### 13. Da Habilitação

Para habilitação, neste processo será necessário:

#### 1 Habilitação jurídica:

1.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

#### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

  
Juliana Czarnobay

**Gerente Assistencial Saúde Mental FEAS**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

37  
JS

## Minuta

### Contrato Administrativo Nº Xxx/2021 – Feas

**Contrato Administrativo nº xx/2021 – Feas** de contratação de empresa especializada para oferecimento de curso de formação para profissionais das unidades da saúde mental, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a Empresa**

\_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **Fundação Estatal De Atenção à Saúde**, doravante denominada **contratante**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo Diretor Geral, \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ e pela Diretora Administrativa Financeira \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, assistidos pelo Assessor Jurídico, \_\_\_\_\_, OAB/PR n.º \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º \_\_\_\_/2022 – Feas, Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2022, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### Cláusula 1ª – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para oferecimento de curso de formação para profissionais das unidades da saúde mental da Feas.

#### § 1º

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da contratada.

#### Cláusula 2ª – Das Obrigações Da Contratada

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos e referenciais:

- 1) Zelar pela perfeita entrega dos serviços/produtos, respeitando as condições e exigências contidas neste Contrato, Termo de Referência, além da proposta da contratada, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e as normas técnicas e legais vigentes;
- 2) Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar diretamente com a Contratante;
- 3) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- 4) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos necessários;
- 5) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93); Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;
- 6) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- 7) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 8) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, EPI, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

38  
JK

### **Cláusula 3ª – Das Obrigações Da Contratante**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- 1) Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- 2) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado, Termo de Referência e a Proposta da contratada.
- 3) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 4) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste do Termo de Referência e a Proposta da contratada, além deste contrato e seus anexos;
- 5) Notificar por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6) Comunicar de imediato à Contratada quaisquer anormalidades no andamento dos serviços;
- 7) Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;

#### **§ 1º**

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **§ 2º**

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

### **Cláusula 4ª – Do valor.**



O valor total para o presente serviço será de R\$ , conforme proposta de preços da contratada.

### § 1º

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados, correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

### Cláusula 5ª – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao período de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### § 1º

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

39  
J

## § 2º

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

## § 3º

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

## § 4º

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

## § 5º

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

## § 6º

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

## Cláusula 6ª – Da Mora



Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **Cláusula 7ª – Do Reajustamento Dos Preços**

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão, nos termos da Lei n.º 10.192/2001 e do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **§ 1º**

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **§ 2º**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **§ 3º**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

40  
J

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **Cláusula 8ª – Dos Acréscimos E Supressões**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

### **§ Único**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **Cláusula 9ª – Das Penalidades**

Na hipótese de a contratada deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Feas.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

VI. Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

#### § 1º

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

#### § 2º

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

#### § 3º

A contratante poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

41  
J

#### § 4º

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da contratante de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

#### Cláusula 10ª – Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

#### § Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

#### Cláusula 11ª – Da Fiscalização Dos Serviços

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto,



fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

#### § 1º

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

#### § 2º

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

#### **Cláusula 12ª – Dos Impostos E Taxas**

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

#### **Cláusula 13ª – Da Renúncia**

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

#### **Cláusula 14ª – Da Rescisão**

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

#### § 1º

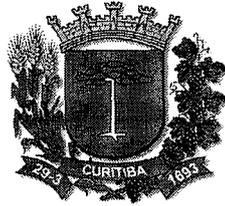
Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

#### § 2º

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### § 3º

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

### **Cláusula 15ª – Do Abandono**

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

### **Cláusula 16ª – Da Observância à Lei Nº 8.666/93.**

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

### **Cláusula 17ª – Da Vigência**

A vigência do contrato se dará até a total conclusão dos módulos dos cursos, que tem previsão de até cinquenta horas.

### **Cláusula 18ª – dos gestores**

Nomeia-se como fiscal e gestora do contrato xxxxx (mat. xxxx) e, como suplente, xxxxxx (mat. xxxx), para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 2028/2011.

### **Cláusula 19ª – Da Proteção De Dados**

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

43  
JS

dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

b) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

c) Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

d) Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

#### § 1º

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros



diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

## § 2º

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

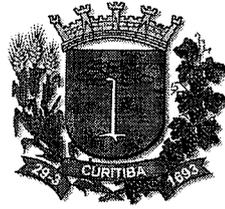
## § 3º

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.”

## Cláusula 20ª – Do Foro De Eleição

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

44  
JS

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitiba, \_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Diretor-Geral Feas

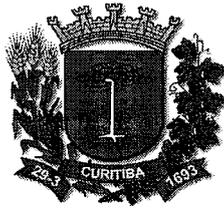
Contratada

Diretora Adm. Financeira Feas

Assessor Jurídico Feas

1º Testemunha

2º Testemunha



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### Referencial de preços

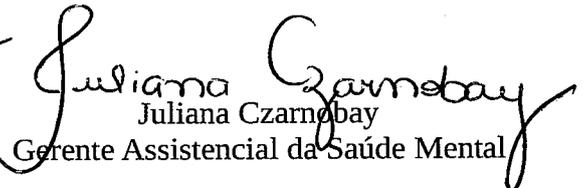
Declaramos, conforme contido no Art. 28 do Decreto Municipal 610/2019 que os preços praticados neste processo estão de acordo com os praticados no Mercado.

Item	Empresas	Preços	Valor escolhido	Critério	Último valor pago Feas	Valor total
1	Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801 – Instituto Eureka Educando	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	Inexigibilidade de licitação	Primeira compra	R\$ 40.000,00
Quantidade						
1						

Valor total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

  
Deise Sueli de Pietro Caputo  
Diretora Administrativa Financeira

  
Juliana Czarnobay  
Gerente Assistencial da Saúde Mental



## PROPOSTA COMERCIAL - ORÇAMENTO

**Empresa Contratada:** Instituto Eureka Educando  
**CNPJ:** 41.596.589/0001-10

**Contratante:** FEAS - Fundação Estatal de Atenção à Saúde

### Serviços:

1. **Curso on line** (assíncrono), com o tema: “Dependência Química: da prevenção ao tratamento”, com duração de 40h, com certificação de Extensão Universitária (ver programa anexo).
2. **3 Encontros on line** (síncrono) de 2h com os alunos do curso, para exposição de dúvidas e discussão de casos.
3. **Curso on line** (síncrono), com o tema: “Elaboração do Projeto Terapêutico e do Plano Terapêutico Individual”, com duração de 8h, com certificação de Extensão Universitária.
  - a. Caso seja do interesse da contratante, este curso de 8h poderá ser realizado de forma presencial.

### Condições:

**Número de alunos:** 100 (a ser realizado em duas etapas, sendo dois grupos de 50 alunos)

**Valor por aluno:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

**Valor por etapa:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Valor total:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Avaré, 01 de setembro de 2022

  
Pablo Kurlander  
Diretor



## DECLARAÇÃO

Eu, Pablo Andrés Kurlander Perrone, Diretor do Instituto Eureka Educando, CNPJ: 41.596.589/0001-10, DECLARO que a Proposta Comercial apresentada à FEAS - Fundação Estatal de Atenção à Saúde, abaixo descrita, não somente **está de acordo com os valores praticados** por este Instituto com outras instituições, senão estão **abaixo do valor praticado** normalmente.

## PROPOSTA COMERCIAL

### Serviços:

1. **Curso on line** (assíncrono), com o tema: “Dependência Química: da prevenção ao tratamento”, com duração de 40h, com certificação de Extensão Universitária (ver programa anexo).
2. **3 Encontros on line** (sincrônico) de 2h com os alunos do curso, para exposição de dúvidas e discussão de casos.
3. **Curso on line** (sincrônico), com o tema: “Elaboração do Projeto Terapêutico e do Plano Terapêutico Individual”, com duração de 8h, com certificação de Extensão Universitária.

### Condições:

**Número de alunos:** 100 (a ser realizado em duas etapas, sendo dois grupos de 50 alunos)  
**Valor por aluno:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais)  
**Valor por etapa:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
**Valor total:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Avaré, 01 de setembro de 2022

  
Pablo Kurlander  
Diretor



**EUREKA**

**Educando**

## **EMENTA**

**Curso:**

**DEPENDÊNCIA QUÍMICA DA  
PREVENÇÃO AO TRATAMENTO**

*O que toda família e líder  
comunitário precisa saber*

**FASBAM**

## SUMÁRIO

<b>1. CARGA HORÁRIA E CERTIFICAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. DOCENTES .....</b>	<b>2</b>
<b>Participação especial .....</b>	<b>6</b>
<b>3. EMENTA .....</b>	<b>8</b>
<b>4. PÚBLICO ALVO .....</b>	<b>9</b>
<b>5. RECURSOS UTILIZADOS .....</b>	<b>9</b>
<b>6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO .....</b>	<b>10</b>
<b>MÓDULO 1: CLASSIFICAÇÃO E EFEITOS DAS DROGAS .....</b>	<b>10</b>
<b>MÓDULO 2: PADRÕES DE CONSUMO .....</b>	<b>10</b>
<b>MÓDULO 3: FATORES ASSOCIADOS A DEPENDÊNCIA QUÍMICA .....</b>	<b>10</b>
<b>MÓDULO 4: TIPOS DE PREVENÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>MÓDULO 5: MODELOS DE INTERVENÇÃO E TRATAMENTO.....</b>	<b>11</b>
<b>7. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>12</b>



Curso:  
**DEPENDÊNCIA QUÍMICA DA  
PREVENÇÃO AO TRATAMENTO**  
*O que toda família e líder  
comunitário precisa saber*

Extensão  
Universitária

**FASBAM**

# **DEPENDÊNCIA QUÍMICA: DA PREVENÇÃO AO TRATAMENTO**

## **O que toda família e líder comunitário precisa saber**

### **1. CARGA HORÁRIA E CERTIFICAÇÃO**

- 40 horas aula
- Certificado de Extensão Universitária pela FASBAM – Faculdade São Basílio Magno.

### **2. DOCENTES**

**Dr. Pablo Kurlander**  
**Coordenador do Curso**

Psicólogo (CRP 06/111.634).

Mestre e Doutor em Saúde Coletiva na Faculdade de Medicina de Botucatu-SP, UNESP, com a primeira pesquisa Latino Americana com foco na eficácia do tratamento da Comunidade Terapêutica.

Mais de 20 anos de gestão de Comunidades Terapêuticas.

Diretor do Instituto Eureka Educando.

Coordenador do Programa de Pós Graduação em Dependência Química da Faculdade Inspirar, com ênfases em: Comunidades Terapêuticas, Psicodiagnóstico, Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, Terapias Cognitivo Comportamentais.

Editor Chefe da Revista Latino Americana de Saúde Mental e Comunidades Terapêuticas.

Membro do Comité de Comunicação da Federação Mundial de Comunidades Terapêuticas (WFTC)

Membro do Conselho Consultivo Editorial do *International Journal of Therapeutic Communities*.

Autor do livro: A Jornada dos 12 Passos: a vivência do programa dos 12 Passos na Comunidade Terapêutica.

Foi Gestor Geral da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - FEBRACT.

Foi Vice-Presidente da Federação Latino Americana de Comunidades Terapêuticas - FLACT.

**EUREKA EDUCANDO**  
A sua mais nova plataforma  
de educação à distância.

[ead.eurekaeducando.com.br](http://ead.eurekaeducando.com.br)

   [@eurekaeducando](https://www.instagram.com/eurekaeducando)



Curso:  
**DEPENDÊNCIA QUÍMICA DA  
PREVENÇÃO AO TRATAMENTO**  
*O que toda família e líder  
comunitário precisa saber*

Extensão  
Universitária

**FASBAM**

Foi Conselheiro da Federação Mundial de Comunidades Terapêuticas - WFTC.  
Foi representante da FEBRACT no Comitê de ONGs de Viena da UNODC - VNGOC.

Foi Vice-Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de SP.  
Fundou a Comunidade Terapêutica Nova Jornada, em Avaré, SP, atualmente com uma unidade masculina e uma feminina, e depois uma unidade Masculina em São José dos Pinhais, PR.

Palestrante internacional, foi convidado para apresentar trabalhos em vários países, entre eles: Uruguay, Argentina, México, Grécia, Tailândia, Áustria (ONU), além de ter participado de diversos webinars, a convite da CICAD - Comissão Interamericana de Controle ao Abuso de Drogas, órgão vinculado à OEA - Organização dos Estados Americanos, e outras Faculdades e organismos.

### **Maria Isabel Rossini Tridapali**

Psicóloga, MBA em Gestão de Pessoas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.  
Possui formação em Nova Medicina Germânica.

11 anos de experiência profissional em gestão pública, atuando nas áreas da Saúde (CAPS), Assistência Social (CRAS), Administração (Departamento Médico Pessoal), Comunicação e Meio Ambiente.

18 anos de experiência em saúde mental.

Foi Docente Universitária na UNIFSP e UNIESP, nos cursos de Psicologia, Administração e Ciências Contábeis.

Atuou na área de Recursos Humanos (RH) no setor sucroenergético.

Foi membro do GERHAI - Grupo de Estudos em Recursos Humanos na Agroindústria.

Participou na organização de eventos na área de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculado ao Diálogo Interbacias de Educação Ambiental em Recursos Hídricos do Departamento de Água e Esgoto (DAE).

### **Carlos Alberto Peixoto Baptista**

Graduação em Medicina - Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1982);  
Especialista em Medicina Legal e Perícia Médica pela AMB/ABMLPM; Especialista em Psiquiatria pela AMB/ABP; Especialização em Metodologia do Ensino Superior - PUCPR; Especialização em Ética/Filosofia - UFPR; Especialização em Saúde Mental, Psicopatologia e Psicanálise - PUCPR; Especialização em Psiquiatria - UPPR; Pós Graduação em Avaliação do Dano Corporal pós Traumático - INML - U. Coimbra/PT; Mestrado em Educação - Ética Médica - PUCPR.

**EUREKA EDUCANDO**  
A sua mais nova plataforma  
de educação à distância.

[ead.eurekaeducando.com.br](http://ead.eurekaeducando.com.br)

   @eureka.educando



Curso:  
**DEPENDÊNCIA QUÍMICA DA  
PREVENÇÃO AO TRATAMENTO**

*O que toda família e líder  
comunitário precisa saber*

Extensão  
Universitária

**FASBAM**

Ex Coordenador da Coordenadoria Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas/SEJU do Estado do Paraná.

Ex Diretor Geral e Clínico do Manicômio judiciário/Complexo Médico Penal do Estado do Paraná.

Médico Legista concursado no Estado do Paraná desde 21/12/1994.

Conselheiro Suplente e Titular do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná - Cadeira da Medicina Legal. Ex professor do Departamento de Medicina legal, Deontologia e Psiquiatria da UFPR. Ex vice-chefe e chefe do Departamento de Medicina legal Deontologia e Psiquiatria da UFPR. Ex conselheiro de Administração e Universitário da UFPR representação docente. Ex Professor de Medicina Legal dos cursos de Direito da Facinter/Uninter e Unicuritiba. Ex professor de Medicina Legal e Ética Médica/Bioética do curso de medicina da Universidade Positivo. Professor convidado de Medicina Legal, Ética/Bioética e Psiquiatria de diversos cursos de Pós Graduação.

### **Victor Mazzoni**

Psicólogo, especialista em Educação e tecnologias com ênfase em Engenharia Pedagógica (UFScar).

Docente do curso de Psicologia da Faculdade Eduvale – Avaré, SP.

Psicólogo institucional e responsável técnico da Comunidade Terapêutica Nova Jornada - Avaré/SP.

Docente do Programa de Pós Graduação em Dependência Química da Faculdade Inspirar.

Fundador e membro do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (UniFSP). Desenvolvedor e psicólogo educacional do canal Momentum Psico, com ênfase em Análise do Comportamento, atuando principalmente nos seguintes temas: Análise Funcional, Treino de Habilidades Socioemocionais e Ensino-Aprendizagem. Psicólogo clínico no Instituto de Análise do Comportamento, Terapia e Aprendizagem (ACTA).

### **Vinicius Marinacci Cardim**

Psicólogo com formação em Terapia Comportamental.

Docente do Programa de Pós Graduação em Dependência Química da Faculdade Inspirar.

Especialista em Terapia Cognitivo Comportamental com Certificação em Neurociências (PUCRS).

Extensões em: Terapia Cognitivo Comportamental aplicada no Tratamento da Dependência Química (IPQ-HCFMUSP); Aconselhamento em Dependência Química (UNIAD-UNIFESP).



Curso:  
**DEPENDÊNCIA QUÍMICA DA  
PREVENÇÃO AO TRATAMENTO**

*O que toda família e líder  
comunitário precisa saber.*

Extensão  
Universitária

**FASBAM**

### **Danilo Mazzoni**

Presidente e Coordenador Geral da Comunidade Terapêutica Nova Jornada - Avaré/SP.

Docente do Programa de Pós Graduação em Dependência Química da Faculdade Inspirar.

Psicólogo Comportamental, palestrante e pesquisador na área da dependência química e Análise do Comportamento. Experiência em Psicologia com ênfase em Análise do Comportamento, atuando em principalmente nos temas: Psicologia Clínica Comportamental, Treino de Habilidades Sociais, Grupos de estudo sobre Behaviorismo Radical, Análise Funcional, Manejo de Contingências em Comunidade Terapêutica. Cursando Especialização em Transtornos Globais e coordenador de extensão Universitária em Análise do Comportamento.

### **Guilherme S. De Godoy F.**

Especialista em psicofarmacologia, neurobiologia e transtornos mentais.

Docente do Programa de Pós Graduação em Dependência Química da Faculdade Inspirar.

Consultor em comunidades terapêuticas, experiências nas áreas sociais coordenando projetos integrativos de pessoas portadoras de deficiência e treinamento de pessoas em atividades trabalhistas atuando 5 anos em Newark, New Jersey.

### **Aline Porcel Lima Mazzoni**

Psicóloga e Advogada. Especialista em Dependência química e em Psicopedagogia clínica e institucional. Pós graduanda em Análise do comportamento aplicada. Aprimoramento em Análise do comportamento aplicada. Membro da comissão de bancas avaliadoras de trabalhos de conclusão de curso do Departamento de Psicologia do Centro Universitário Sudoeste Paulista. Membro da comissão científica e avaliadora de trabalhos da Semana Acadêmica e Semana de Psicologia do Centro Universitário Sudoeste Paulista. Coordenadora geral e responsável técnica da unidade feminina da Comunidade Terapêutica Nova Jornada. Psicóloga clínica e analista do comportamento do Instituto de Análise do Comportamento, Terapia e Aprendizagem (ACTA).

**EUREKA EDUCANDO**  
A sua mais nova plataforma  
de educação à distância.

[ead.eurekaeducando.com.br](http://ead.eurekaeducando.com.br)

f @eureka.educando



Curso:  
**DEPENDÊNCIA QUÍMICA DA  
PREVENÇÃO AO TRATAMENTO**  
*O que toda família e líder  
comunitário precisa saber.*

Extensão  
Universitária

**FASBAM**

SA  
JK

## **Participação especial**

### **Ariadne Ribeiro - UNAIDS**

Mestre e Doutoranda em Psiquiatria e Psicologia Médica – UNIFESP.  
Consultora de Informação Estratégica Programa Conjunto das Nações Unidas (ONU) para HIV-AIDS – UNAIDS.  
Foi pesquisadora do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras Drogas - CRATOD, em São Paulo.  
Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Construção e Validade de Testes, Escalas e Outras Medidas Psicológicas, atuando principalmente nos seguintes temas: protocolo, transexuais e travesti.

### **Luís Machado – Projecto Homem Portugal**

Licenciatura em Psicologia, Universidade do Minho.  
Mestrado Integrado em Psicologia, Universidade do Minho.  
Pós-Graduação em Psicoterapias cognitivo Comportamentais, Instituto Português de Psicologia.  
Doutorando em Psicologia Aplicada na Universidade do Minho.  
Especialista em Psicologia do trabalho e das Organizações pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.  
Especialista em Psicologia Clínica e da Saúde pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.  
Colaborador da Unidade de Psicologia das Organizações do Serviço de Psicologia da Universidade do Minho.  
Formador na UMinhoExec – School of CEO's.  
Formador na área comportamental principalmente para técnicos de saúde e trabalhadores públicos.  
Coordenador da Área de Saúde Mental e Diretor Técnico e Clínico do Centro de Solidariedade de Braga – Projecto Homem.  
Diretor Clínico e Técnico da Comunidade Terapêutica do Projecto Homem do Centro Social Interparoquial de Abrantes.  
Psicólogo da equipa de saúde ocupacional da Câmara Municipal de Guimarães.  
Membro da Comissão Diretiva da Plataforma das Organizações Intervenientes nos Comportamentos Aditivos e Dependência (que representa as Comunidades Terapêuticas de Portugal).

**EUREKA EDUCANDO**  
*A sua mais nova plataforma  
de educação à distância.*

[ead.eurekaeducando.com.br](http://ead.eurekaeducando.com.br)

   [@eurekaeducando](https://www.instagram.com/eurekaeducando)



Curso:  
**DEPENDÊNCIA QUÍMICA DA  
PREVENÇÃO AO TRATAMENTO**  
*O que toda família e líder  
comunitário precisa saber*

Extensão  
Universitária

**FASBAM**

### **Luciane Raupp – ABRAMD**

#### **Participação especial na aula sobre Redução de Danos**

Psicóloga, graduada pela UFRGS, com doutorado em Saúde Pública (USP), no qual foi orientada pelo Prof. Dr. Rubens Adorno em um estudo sobre circuitos de uso de crack nas regiões centrais de São Paulo e Porto Alegre. Entre 2019 e 2020 foi Professora Visitante no Department of Sciences da Utrecht University. Atualmente atua como psicóloga clínica e é Pós Doutoranda no PPG Psicologia da UFSC, onde desenvolve um estudo de caracterização da Redução de Danos no Brasil. Também é membro do Grupo de Pesquisa do CNPQ: Clínica da Atenção Psicossocial e Uso de Álcool e outras Drogas, e do GT Drogas e Sociedade da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia (ANPEPP). Atualmente é presidenta da Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, onde atua junto a redes nacionais e regionais da área de drogas e redução de danos, tendo sido ligada ao Fórum de Redução de Danos do RS.

**EUREKA EDUCANDO**  
A sua mais nova plataforma  
de educação à distância.

[ead.eurekaeducando.com.br](http://ead.eurekaeducando.com.br)

   [@eureka.educando](https://www.instagram.com/eurekaeducando)



Curso:  
**DEPENDÊNCIA QUÍMICA DA  
PREVENÇÃO AO TRATAMENTO**  
*O que toda família e líder  
comunitário precisa saber*

Extensão  
Universitária

**FASBAM**

### 3. EMENTA

Com o constante e preocupante crescimento dos problemas sociais relacionados ao consumo de substâncias psicoativas (Drogas) nas últimas décadas, os sistemas formais de saúde para atenção e tratamento têm se mostrado insuficientes, motivo pelo qual a sociedade civil representa pelas lideranças comunitárias, como líderes de grupos religiosos, de Grupos de mútuo ajuda, voluntários de instituições de atenção, prevenção e tratamento e reinserção social de dependentes químicos, vem assumindo um papel cada vez mais essencial na linha de frente deste trabalho.

Estas lideranças, sempre munidas de uma generosa porção de altruísmo, dedicação e amor à causa, muitas vezes não possuem o conhecimento técnico suficiente para tornar o seu trabalho mais eficaz, o que pode causar desânimo, frustrações e esgotamento ao não atingirem os resultados esperados.

Por isto, este curso tem como objetivo oferecer a estas grandes lideranças, conteúdos técnicos que possam qualificar as suas ações, aumentando as chances de produzir impactos sociais desejados.

Por outro lado, as famílias têm se deparado constantemente com esta problemática, e atualmente é praticamente impossível encontrar uma família que não tenha sofrido, ou ainda sofra, problemas por causa do uso nocivo de drogas de um ou vários membros.

Por isso este curso também tem como objetivo oferecer a estas famílias informações básicas para tentar prevenir o uso ou o agravamento do mesmo, e saber como agir no caso de algum familiar começar a apresentar problemas decorrentes deste consumo.



Curso:  
**DEPENDÊNCIA QUÍMICA DA  
PREVENÇÃO AO TRATAMENTO**  
*O que toda família e líder  
comunitário precisa saber*

Extensão  
Universitária

**FASBAM**

## 4. PÚBLICO ALVO

Famílias, Professores, lideranças comunitárias, como líderes de grupos religiosos, de Grupos de mútuo ajuda, voluntários de instituições de atenção, prevenção e tratamento e reinserção social de dependentes químicos.

## 5. RECURSOS UTILIZADOS

- Videoaulas
- Vídeos com depoimentos reais
- Vídeos de apoio de conteúdos externos
- Apresentações de Slides em PDF
- Artigos e outros materiais anexos
- Fórum de interação do aluno
- Quiz para teste de conhecimento
- Provas

**EUREKA EDUCANDO**  
*A sua mais nova plataforma  
de educação à distância.*

[ead.eurekaeducando.com.br](http://ead.eurekaeducando.com.br)

   [@eurekaeducando](https://www.instagram.com/eurekaeducando)



## **6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

### **MÓDULO 1: CLASSIFICAÇÃO E EFEITOS DAS DROGAS**

*Como reconhecer o usuário de cada substância*

- **Aula 1: O que são SPAs** (Dr. Pablo Kurlander)
- **Aula 2: Drogas Estimulantes** (Guilherme Godoy)
- **Aula 3: Drogas Depressoras** (Danilo Mazzoni)
- **Aula 4: Drogas Perturbadoras** (Guilherme Godoy)

### **MÓDULO 2: PADRÕES DE CONSUMO**

*Do primeiro uso a dependência*

- **Aula 5: Conceitos básicos de Epidemiologia e a História natural das doenças** (Dr. Pablo Kurlander)
- **Aula 6: Uso experimental e recreativo** (Victor Mazzoni)
- **Aula 7. Consumo Nocivo** (Victor Mazzoni)
- **Aula 8. Nível de dependência: padrões diagnósticos** (Danilo Mazzoni)

### **MÓDULO 3: FATORES ASSOCIADOS A DEPENDÊNCIA QUÍMICA**

*Por que alguém se torna dependente da droga?*

- **Aula 9: Fatores sociais** (Victor Mazzoni)
- **Aula 10: Fatores familiares** (Danilo Mazzoni)
- **Aula 11: Fatores psicológicos** (Dr. Pablo Kurlander e Aline Mazzoni)

### **MÓDULO 4: TIPOS DE PREVENÇÃO**

*Como evitar o problema?*

- **Aula 12: Prevenção primária** (Victor Mazzoni)
- **Aula 13: Prevenção secundária** (Guilherme Godoy)
- **Aula 14: Prevenção terciária e quaternária: vinculando com o tratamento** (Aline Mazzoni)



Curso:  
**DEPENDÊNCIA QUÍMICA DA  
PREVENÇÃO AO TRATAMENTO**  
*O que toda família e líder  
comunitário precisa saber*

Extensão  
Universitária

**FASBAM**

## MÓDULO 5: MODELOS DE INTERVENÇÃO E TRATAMENTO

- **Aula 15: Modelos ambulatoriais** (Dr. Pablo Kurlander)
- **Aula 16: Modelos residenciais** (Dr. Pablo Kurlander)
- **Aula 17: Grupos de mútua ajuda** (Dr. Pablo Kurlander)
- **Aula 18: Redução de danos** (Dr. Pablo Kurlander e Ariadne Ribeiro)

**EUREKA EDUCANDO**  
A sua mais nova plataforma  
de educação à distância.

[ead.eurekaeducando.com.br](http://ead.eurekaeducando.com.br)

f @eurekaeducando



## 7. REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, N.; ROUQUAYROL, M. Z. **Introdução à Epidemiologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

ALVES, H.; KESSLER, F.; RATTO, L. R. C. Comorbidade: uso de álcool e outros transtornos psiquiátricos. **Rev. Bras. Psiquiatr.** v.26, n.1. São Paulo, 2004.

AMARANTE, Paulo (Org.). **Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Osvaldo Cruz, 1995.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **DSM-5: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2013.

ARENZ-GREIVING, I. **Rückfall: Zurückfallen oder weitergehen?** 1. ed. Berna: Blaukreuz-Verlag, 2000.

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE REDUÇÃO DE DANOS - IHRA. **O que é redução de danos?** Londres, 2010.

BERTOLETE, J. M.; SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. Glossário de álcool e drogas. **Brasília: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas**, 2010.

BIRMAN, J. Dionísios desencantados. In INEM, C.L.; ACSELRAD, G. (Orgs.) **Drogas: uma visão contemporânea**. Rio de Janeiro: Imago, 1993. 279 p.

BRASIL. LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001.

BRASIL. LEI Nº 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019

BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 3088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

BRASIL. DECRETO nº 9761, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

CAVALCANTI SPACH, Ravi. Sentidos do uso da maconha na percepção dos usuários jovens universitários. **Psicologia-Pedra Branca**, 2017.

CZERESNIA, D.; FREITAS, C.M. (Org.) **Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.



DALGALARRONDO, Paulo. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

DALPIAZ, Ana Kelen et al. Fatores associados ao uso de drogas: depoimentos de usuários de um CAPS AD. **Aletheia**, n. 45, p. 56-71, 2014.

DE ÁVILA, A. C. et al. Avaliação da autoeficácia e tentação em dependentes de cocaína/crack após tratamento com o modelo transteórico de mudança (MTT). **Aletheia**, n. 49, 2016.

DE LEON, George. **A Comunidade Terapêutica: Teoria, Modelo e Método**. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

DSM-V – Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. Porto Alegre, Ed. Artes Médicas, 1995.

EUROPEAN MONITORING CENTRE FOR DRUGS AND DRUG ADDICTION – EMCDDA. The role of psychosocial interventions in drug treatment. **Perspectives on Drugs**. EMCDDA, 2016.

FERREIRA, Pedro Peixoto et al. Música eletrônica e xamanismo: técnicas contemporâneas do êxtase. 2006.

GOMES, T. B.; DALLA VECCHIA, M. Estratégias de redução de danos no uso prejudicial de álcool e outras drogas: revisão de literatura. **Ciência & Saúde Coletiva**, 23(7):2327-2338, 2018.

KASKUTAS, Lee Ann. Alcoholics Anonymous Effectiveness: Faith Meets Science. **J Addict Dis**. 2009 ; 28(2): 145–157.

KELLY, J. F. et al. Spirituality in recovery: A lagged mediational analysis of Alcoholics Anonymous' principal theoretical mechanism of behavior change. **Alcoholism: Clinical and Experimental Research**, v. 35, n. 3, 2011. p. 454-463.

KELLY, J. F., STOUT, R. L., MAGILL, M. (2009). How do people recover from alcohol dependence? A systematic review of the research on mechanisms of behavior change in Alcoholics Anonymous. **Addiction Research and Theory**. June 2009; 17(3): 236–259.

KERR-CORRÊA, F.; ANDRADE, A.G.; BASSIT, A. Z. et al. Uso de álcool e drogas por estudantes de medicina da UNESP. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, v.21, n. 2, p. 95-100, 1999.



KOLLING, N. M.; PETRY, M.; MELO, W. V. Outras abordagens no tratamento da dependência do crack. **Rev. bras. ter. cogn.** v.7, n.1. Rio de Janeiro, jun. 2011.

KUEHLEIN, T. et al. Prevenção quaternária, uma tarefa do clínico geral. **PrimaryCare.** v. 10, n. 18, 2010. P. :350-354.

KURLANDER, Pablo Andrés. A comunidade terapêutica para recuperação da dependência do álcool e outras drogas no Brasil: mão ou contramão da reforma psiquiátrica? **Ciênc. saúde coletiva** v.19, n. 2, Rio de Janeiro, fev. 2014. p. 569-580.

KURLANDER, Pablo. **Fatores prognósticos para o abandono precoce do tratamento da dependência do álcool, crack e outras drogas em uma Comunidade Terapêutica.** 2014. 96f. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Faculdade de Medicina, Campus de Botucatu (FMB-UNESP). Botucatu, SP.

KURLANDER, Pablo. **Fatores associados à recidiva e abandono do tratamento de dependentes químicos: um estudo longitudinal em duas Comunidades Terapêuticas.** 2019. 208f. Tese (Doutorado). Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Faculdade de Medicina, Campus de Botucatu (FMB-UNESP). Botucatu, SP.

LIMA, E. S. Drogadicção e cuidados primários de saúde. **J. Bras. de Medicina,** v. 75, n. 3, p. 29-44, 1998.

LIOTO, Mariana et al. Felicidade engarrafada: bebidas alcoólicas em músicas sertanejas. 2012.

LOPES, Roberlância Evangelista; GOMES, Bruna Vieira. Mensagem simbólica na música de Forró: incentivo ao uso do álcool. **SANARE-Revista de Políticas Públicas,** v. 13, n. 1, 2014.

LÜCHMANN, L. H. H.; RODRIGUES, J. O movimento antimanicomial no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva.** v. 12(2), 2007, p. 399-407.

MACCOUN, R. & REUTER, P. Interpreting Dutch cannabis policy: reasoning by analogy in the legalization debate. **Science,** v. 278, p. 47-52, 1997.

MAGALHÃES, R. B.; SAIDE, O. L. Alcoólicos Anônimos: potencialidades terapêuticas de um grupo de mútua ajuda. In: Associação Brasileira de Psiquiatria. **Debates em Psiquiatria,** v. 5, n. 6, nov-dez 2015. p. 12-20.



Curso:  
**DEPENDÊNCIA QUÍMICA DA  
PREVENÇÃO AO TRATAMENTO**  
*O que toda família e líder  
comunitário precisa saber.*

Extensão  
Universitária

**FASBAM**

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Cadernos de Atenção primária: Rastreamento.** Brasília: DF, 2013.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).** 2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Saúde Mental no SUS: Os Centros de Atenção Psicossocial.** Brasília, 2004.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Unidades de Acolhimento - UA.** 2017.

NATIONAL INSTITUTE OF DRUG ABUSE - NIDA. **Principles of Drug Addiction Treatment: A Research-Based Guide 3. ed,** jan. 2018.

NETO, Barreto HM; SILVA, M. N. A. D.; ENGELMANN, W. Padrões de uso de drogas, vulnerabilidade e autonomia: uma análise jurídico-bioética sobre o art. 28, caput, da lei n. 11.343/2006. Biodireito. In: **XXII Congresso Nacional do Conpedi.** 2013. p. 33-62.

NORMAN, A. H.; TESSER, C. D. Prevenção quaternária na atenção primária à saúde: uma necessidade do Sistema Único de Saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 25, p. 2012-2020, 2009.

OLIVEIRA, M. S. et al. Estudo dos estágios motivacionais em sujeitos adultos dependentes do álcool. **Psicologia: Reflexão e crítica**, v. 16, n. 2, p. 265-270, 2003.

O'KEEFE, J. H., CARTER, M. D., LAVIE, C. J. Primary and secondary prevention of cardiovascular diseases: a practical evidence-based approach. **Clin Proc.** v. 84, n. 8, 2009. p. 741-757.

OPPERMANN, C. M. O.; LEWGOY, L. B.; ARAUJO, R. B. Terapia comportamental dialética para dependentes químicos. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas**, v. 11, n. 2, p. 113-118, 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10.** Porto Alegre: Artmed, 1993.

ORGANIZAÇÃO MUNCIAL DA SAÚDE – OMS. **Neurociências: consumo e dependência de substâncias psicoativas.** Genebra: OMS, 2004.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Módulo de Princípios de Epidemiologia para o Controle de Enfermidades (MOPECE).** Brasília, 2010.

REVISTA USP. Dossiê AIDS. São Paulo: USP, n. 33, março/abril/maio, 1997.

**EUREKA EDUCANDO**  
A sua mais nova plataforma  
de educação à distância.

[ead.eurekaeducando.com.br](http://ead.eurekaeducando.com.br)

f @eureka.educando



RIBEIRO, M. LARANJEIRA, R. (Orgs.). **O tratamento do usuário de crack**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.

RIBEIRO, Paulo Giraud. Estudo das representações sociais dos usuários de maconha. 2009.

SIQUEIRA, MARIANA CAMPOS. Representações sociais da motivação para o uso do êxtase em estudantes universitários da área da saúde. **Monografia Curso de Graduação da Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI**, 2007.

SENAD - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. **Rede de Atenção Psicossocial no Sistema Único de Saúde (SUS)**. s.d.

SENAD - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. **A Redução de Danos no cuidado ao usuário de drogas**. Brasília, 2017.

SOUSA, P. F. et al. Dependentes químicos em tratamento: um estudo sobre a motivação para mudança. **Temas em Psicologia**, v. 21, n. 1, p. 259-268, 2013.

SWADI, H. Individual risk factors for adolescent substance use. *Drug and Alcohol Dependence*, v. 55, p. 209, 24, 1999. McCann UD et al. Reações adversas com 3,4-methylenedioxymethamphetamine (MDMA; "ecstasy"). **Drug Saf** 1996; 15: 107-15.

SZUPSZYNSKI, K. P. R.; OLIVEIRA, M. S. O Modelo Transteórico no tratamento da dependência química. **Psicologia: teoria e prática**, v. 10, n. 1, p. 162-173, 2008.

UNODC – ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **Prevenção, tratamento, apoio e cuidados com o HIV para pessoas que usam drogas**. Viena, 2019.

VECCHIA, M. D.; MARTINS, S. T. F. Desinstitucionalização dos cuidados a pessoas com transtornos mentais na atenção básica: aportes para a implementação de ações. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**. v. 13, n. 28, jan-mar. 2009, p. 151-164.

VON HOHENDORFF, J.; HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S.H. Violência sexual contra meninos: dados epidemiológicos, características e consequências. **Psicologia USP**, v. 23, n. 2, p. 395-416, 2012.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **The World Health Report 2001: mental health: new understanding, new hope**. Geneva: WHO; 2001.



Curso:  
**DEPENDÊNCIA QUÍMICA DA  
PREVENÇÃO AO TRATAMENTO**

*O que toda família e líder  
comunitário precisa saber*

Extensão  
Universitária

**FASBAM**

ZANELATTO, Neide A.; LARANJEIRA, Ronaldo. **O tratamento da dependência química e as terapias cognitivo-comportamentais: um guia para terapeutas**. Artmed Editora, 2018.

ZIELINSKI, B. T.; OLIVEIRA, H. C.; HOUNSELL, D. S. Projeto de um jogo sério persuasivo para o auxílio à reinserção social de dependentes químicos. **XIV Simpósio Brasileiro de Games e Entretenimento Digital-SBGAMES**, 2015.

**EUREKA EDUCANDO**  
A sua mais nova plataforma  
de educação à distância.

[ead.eurekaeducando.com.br](http://ead.eurekaeducando.com.br)

   [@eurekaeducando](https://www.instagram.com/eurekaeducando)



[ead.eurekaeducando.com.br](http://ead.eurekaeducando.com.br)

**FASBAM**



## Pablo Andrés Kurlander Perrone

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7407785588246917>

ID Lattes: **7407785588246917**

Última atualização do currículo em 06/12/2021

58  
JS

Psicólogo. Mestre e Doutor em Saúde Coletiva na Faculdade de Medicina de Botucatu-SP, UNESP, com a primeira pesquisa Latino Americana com foco na eficácia do tratamento da Comunidade Terapêutica. Mais de 20 anos de gestão de Comunidades Terapêuticas. Diretor da plataforma de ensino a distância Eureka Educando. Coordenador do Programa de Pós Graduação em Dependência Química da Faculdade Inspirar, com ênfases em: Comunidades Terapêuticas, Psicodiagnóstico, Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, Terapias Cognitivo Comportamentais. Editor Chefe da Revista Latino Americana de Saúde Mental e Comunidades Terapêuticas. Membro do Comitê de Comunicação da Federação Mundial de Comunidades Terapêuticas (WFTC) Membro do Conselho Consultivo Editorial do International Journal of Therapeutic Communities. Autor do livro: A Jornada dos 12 Passos: a vivência do programa dos 12 Passos na Comunidade Terapêutica. Foi Gestor Geral da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - FEBRACT. Foi Vice-Presidente da Federação Latino Americana de Comunidades Terapêuticas - FLACT. Foi Conselheiro da Federação Mundial de Comunidades Terapêuticas - WFTC. Foi representante da FEBRACT no Comitê de ONGs de Viena da UNODC - VNGOC. Foi Vice-Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de SP. **(Texto informado pelo autor)**

### Identificação

Nome	Pablo Andrés Kurlander Perrone
Nome em citações bibliográficas	KURLANDER, P. A.; PERRONE, PABLO ANDRES KURLANDER; KURLANDER, PABLO
Lattes ID	<a href="http://lattes.cnpq.br/7407785588246917">http://lattes.cnpq.br/7407785588246917</a>

### Endereço

Endereço Profissional	Eureka Educando. Rua Antônio Vicentini 362 Jardim Boa Vista 18706320 - Avaré, SP - Brasil Telefone: (41) 999264572 URL da Homepage: <a href="http://ead.eurekaeducando.com.br">ead.eurekaeducando.com.br</a>
-----------------------	---

### Formação acadêmica/titulação

<b>2014 - 2019</b>	Doutorado em Saúde Coletiva (Conceito CAPES 3). Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Brasil. Título: FATORES ASSOCIADOS A RECÍDIVA E ABANDONO DO TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS: um estudo longitudinal em duas Comunidades Terapêuticas, Ano de obtenção: 2019. Orientador:  Florence Kerr-Corrêa. Palavras-chave: Comunidade Terapêutica; Dependência de drogas; Dependência química; Abandono do tratamento; Eficácia. Grande área: Ciências da Saúde Grande Área: Ciências Humanas / Área: Psicologia. Grande Área: Ciências da Saúde / Área: Saúde Coletiva / Subárea: Dependência Química. Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social; Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares.
<b>2012 - 2014</b>	Mestrado em Saúde Coletiva (Conceito CAPES 3). Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Brasil. Título: FATORES PROGNÓSTICOS PARA O ABANDONO PRECOCE DO TRATAMENTO DA DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E DROGAS EM UMA COMUNIDADE TERAPÊUTICA, Ano de Obtenção: 2014. Orientador:  Florence Kerr-Corrêa. Palavras-chave: Comunidade Terapêutica; Dependência química; Dependência de drogas; Abandono do tratamento.

Grande área: Ciências Humanas  
Grande Área: Ciências da Saúde / Área: Saúde Coletiva / Subárea: Dependência Química.  
Grande Área: Ciências da Saúde / Área: Saúde Coletiva.  
Graduação em Psicologia.  
Faculdade Sudoeste Paulista, FSP, Brasil.  
Título: A ?SÍNDROME DOS TRÊS MESES?: A DESISTÊNCIA NO TRATAMENTO DA  
DEPENDÊNCIA QUÍMICA EM DUAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS DO INTERIOR DO  
ESTADO DE SÃO PAULO.  
Orientador: Ana Claudia Ovíle.

2007 - 2012

## Formação Complementar

2017 - 2017	Avaliação de Tecnologias em Saúde para Gestores do SUS. (Carga horária: 20h). Hospital Alemão Oswaldo Cruz, HAOC, Brasil.
2017 - 2017	Capacitação Diretrizes Metodológicas do Sistema GRADE. (Carga horária: 14h). Hospital Alemão Oswaldo Cruz, HAOC, Brasil.
2016 - 2016	Extensão universitária em A conquista da Cidadania LGBT. (Carga horária: 40h). Secretaria de Estado de Saúde - SP, SES-SP, Brasil.
2016 - 2016	Extensão universitária em Álcool e outras drogas: da coerção à coesão. (Carga horária: 120h). Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.
2016 - 2016	Conselheiro terapêutico em dependência química. (Carga horária: 300h). FEDERACIÓN LATINOAMERICANA DE COMUNIDADES TERAPÉUTICAS, FLACT, Brasil.
2015 - 2016	Extensão universitária em Integração de competências no desempenho da atividade judiciária com dqs. (Carga horária: 120h). Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, SENAD, Brasil.
2015 - 2016	Extensão universitária em Desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas. (Carga horária: 120h). Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
2015 - 2015	Extensão universitária em Atualização e Capacitação sobre o NOB-RH /SUAS. (Carga horária: 12h). Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, EDESP, Brasil.
2015 - 2015	Extensão universitária em Atualização casos difíceis em dependência química. (Carga horária: 6h). Hospital Cantareira, HC, Brasil.
2014 - 2015	Extensão universitária em Prevenção do Uso de Drogas por Instituições Religi. (Carga horária: 120h). Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, Brasil.
2014 - 2014	Extensão universitária em CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. (Carga horária: 120h). Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Brasil.
2014 - 2014	Extensão universitária em Prevenção dos problemas do uso de drogas. (Carga horária: 120h). Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.
2014 - 2014	Extensão universitária em Prevenção problemas relacionados ao uso de drogas. (Carga horária: 120h). Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, SENAD, Brasil.
2014 - 2014	Curso de Políticas Públicas. (Carga horária: 64h). Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de SP, SJDOSP, Brasil.
2010 - 2010	Raciocínio Lógico. (Carga horária: 15h). Faculdade Sudoeste Paulista, FSP, Brasil.
2001 - 2001	Curso para Dirigentes, Coordenadores e Técnicos CT. (Carga horária: 60h). Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas, FEBRACT, Brasil.

## Atuação Profissional

Comunidade Terapêutica Nova Jornada, CTNJ, Brasil.

### Vínculo institucional

2014 - 2017

Outras informações

Vínculo institucional

2013 - 2017

Outras informações

Vínculo institucional

2012 - 2017

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Coordenador Geral, Carga horária: 15  
Unidade Feminina Avaré, SP

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Supervisor Terapêutico, Carga horária: 10  
Unidade Masculina São José dos Pinhais, PR

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Supervisor Programa de Estágio em  
Psicologia, Carga horária: 20

**Outras informações**  
**Vínculo institucional**  
**2010 - 2017**  
**Outras informações**

Unidade Masculina e Unidade Feminina, Avaré, SP

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Coordenador Geral, Carga horária: 30  
Fundador da entidade Unidade Masculina Avaré, SP

59  
JS

**Comunidade Casa Esperança e Vida, CCEV, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2014 - 2015**  
**Outras informações**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Consultor em Dependência Química  
Unidade Taquarituba, SP

**Associação Promocional Coração de Maria, APCM, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**1996 - 2010**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Coordenador Terapêutico, Carga horária: 48, Regime: Dedicção exclusiva.

**Outras informações**

Comunidade Terapêutica para recuperação da dependência química

**Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais, FEPAF, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2008 - 2009**

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Participação em pesquisa científica, Carga horária: 10

**Vínculo institucional**  
**2008 - 2008**

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Pesquisador, Carga horária: 10

**Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas Avaré, COMAD, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2014 - 2017**  
**Outras informações**

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Presidente, Carga horária: 10  
Vice-Presidente em 07/2014 Presidente em 04/2015

**Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas, FEBRACT, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2017 - 2020**  
**Vínculo institucional**  
**2016 - 2020**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Coordenador Geral, Carga horária: 40

Vínculo: Voluntário, Enquadramento Funcional: Membro Conselho Certificador, Carga horária: 5

**Outras informações**

Conselho que Certifica os membros da equipe das Comunidades Terapêuticas filiadas à FEBRACT, oferecendo a Certificação de Conselheiro em Dependência Química pela FLACT - Federação Latinoamericana de Comunidades Terapêuticas.

**Vínculo institucional**  
**2016 - 2017**

Vínculo: VOLUNTARIO, Enquadramento Funcional: Membro do Conselho Deliberativo, Carga horária: 5

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, FEPACT, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2016 - 2018**

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Voluntário

**Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - SP, CONEN-SP, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2018 - 2020**  
**Outras informações**  
**Vínculo institucional**  
**2017 - 2018**  
**Outras informações**

Vínculo: Vice-Presidente, Enquadramento Funcional: voluntário, Carga horária: 5  
Representando a Sociedade Civil - FEBRACT

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: voluntário, Carga horária: 5  
Representante da FEBRACT no CONED-SP Membro do GT para a elaboração da Política Estadual sobre drogas e do GT para a elaboração do Manual de Implantação de CTs no Estado de SP

**Federação Latinoamericana de Comunidades Terapêuticas, FLACT, Argentina.**

**Vínculo institucional**  
**2019 - 2020**  
**Vínculo institucional**  
**2017 - 2019**

Vínculo: Vice-Presidente, Enquadramento Funcional: Voluntário, Carga horária: 5

Vínculo: Membro da Junta Diretiva, Enquadramento Funcional: voluntário, Carga horária: 5

Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, CONAD, Brasil.

**Vínculo institucional**

2018 - Atual

**Outras informações**

Vínculo: Conselheiro Suplente, Enquadramento Funcional: voluntário, Carga horária: 5  
Representando as Comunidades Terapêuticas, como Secretário da CONFENACT

Confederação Nacional das Comunidades Terapêuticas, CONFENACT, Brasil.

**Vínculo institucional**

2018 - 2019

**Vínculo institucional**

2017 - 2018

Vínculo: Presidente, Enquadramento Funcional: Voluntário, Carga horária: 10

Vínculo: Secretário, Enquadramento Funcional: voluntário, Carga horária: 5

World Federation of Therapeutic Communities, WFTC, Estados Unidos.

**Vínculo institucional**

2018 - 2020

**Outras informações**

Vínculo: Voluntário, Enquadramento Funcional: Conselheiro, Carga horária: 5  
Federação Mundial de Comunidades Terapêuticas. Membro do Conselho Diretor como representante da FLACT - Federação Latino-Americana de Comunidades Terapêuticas.

International Society of Substance Use Professionals, ISSUP, Brasil.

**Vínculo institucional**

2019 - Atual

Vínculo: Membro, Enquadramento Funcional: Membro, Carga horária: 5

Vienna NGO Committee on Drugs, VNGOC, Austria.

**Vínculo institucional**

2019 - 2020

**Outras informações**

Vínculo: Membro, Enquadramento Funcional: Voluntário, Carga horária: 5  
Representante da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - FEBRACT no VNGOC, Comité de ONGs de Viena que atuam junto à UNODC.

Eureka Educando, EE, Brasil.

**Vínculo institucional**

2020 - Atual

**Outras informações**

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Diretor, Carga horária: 20  
EUREKA Educando é uma plataforma de educação a distância, projeto idealizado e organizado pelo Dr. Pablo Kurlander, Psicólogo com vasta atuação nacional e internacional na área da dependência química e da Saúde Pública. Nesta plataforma você poderá encontrar cursos e materiais sobre temas de Psicologia, dependência química, relações humanas, qualidade de vida e outros temas relacionados. Todos os materiais, tanto audiovisuais como os documentos de apoio, são produzidos com grande cuidado, a fim de traduzir para uma linguagem acessível conteúdos de alta qualidade científica. Isto porque acreditamos que a ciência deve estar à serviço da qualidade de vida, e para isto precisa ser compreendida por todos. A equipe está composta por profissionais de alta qualidade, com experiência prática e acadêmica capaz de oferecer conteúdos atuais de forma dinâmica, acessível e simplificada. Os cursos são pensados e projetados para todo público, desde equipes de voluntários de instituições religiosas, grupos de mútua ajuda, instituições de tratamento, lideranças comunitárias incluindo também estudantes universitários e profissionais de diversas áreas, que atuam direta e indiretamente na prevenção do uso indevido e nocivo de drogas, assim como nos cuidados, tratamento e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas (drogas lícitas e ilícitas). Por se tratar de uma grade curricular de alto nível, nossos cursos têm a chancela de Extensão Universitária pela Faculdade São Basílio Magno ? FASBAM, de Curitiba, PR. A EUREKA Educando é uma empresa que faz parte de um projeto muito maior, com foco no desenvolvimento sustentável: o projeto Bendicta Bem. Atualmente o desenvolvimento sustentável tornou-se uma obrigação urgente na agenda de todo empreendimento humano. A sustentabilidade dos projetos tem como pilares os seguintes princípios: ? Ecologicamente correto ? Economicamente viável ? Socialmente justo ? Culturalmente diverso A Bendicta Bem

Bendicta Bem, BB, Brasil.

**Vínculo institucional**

2020 - Atual

**Outras informações**

Vínculo: Socio, Enquadramento Funcional: Diretor, Carga horária: 15  
Atualmente o desenvolvimento sustentável tornou-se uma obrigação urgente na agenda de todo empreendimento humano. A sustentabilidade dos projetos tem como pilares os seguintes princípios: ? Ecologicamente correto ? Economicamente viável ? Socialmente justo ? Culturalmente diverso A Bendicta Bem é um projeto que atua considerando estes princípios, nas suas diversas linhas de ação, e reverte parte de seu rendimento para a

materialização de ações sociais vinculadas a prevenção do uso indevido e nocivo de drogas, assim como nos cuidados, tratamento e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas (drogas lícitas e ilícitas).

60  
Js

Faculdade Inspirar, INSPIRAR, Brasil.

**Vínculo institucional**

2021 - Atual

Vínculo: Autônomo, Enquadramento Funcional: Coordenador de Pós Graduação em DQa, Carga horária: 10

**Outras informações**

Pós Graduação em Dependência Química Ênfases em: ? Comunidades Terapêuticas ? Psicodiagnóstico ? Gestão de Pessoas e Recursos Humanos ? Terapias Cognitivo Comportamentais

**Vínculo institucional**

2021 - Atual

Vínculo: Autônomo, Enquadramento Funcional: Docente de Pós Graduação em DQa, Carga horária: 5

**Outras informações**

Pós Graduação em Dependência Química Ênfases em: ? Comunidades Terapêuticas ? Psicodiagnóstico ? Gestão de Pessoas e Recursos Humanos ? Terapias Cognitivo Comportamentais

Revista Latino Americana de Saúde Mental e Comunidades Terapêuticas, RELASMECT, Brasil.

**Vínculo institucional**

2021 - Atual

Vínculo: Editor, Enquadramento Funcional: Editor Chefe, Carga horária: 5

**Membro de corpo editorial**

2021 - Atual

Periódico: Revista Latino Americana de Saúde Mental e Comunidades Terapêuticas

2019 - Atual

Periódico: International Journal of Therapeutic Communities

1997 - 2005

Periódico: Jornal APCM

**Membro de comitê de assessoramento**

2020 - Atual

Agência de fomento: Observatório Capixaba de Informações sobre Drogas

2016 - Atual

Agência de fomento: Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas

**Revisor de periódico**

2014 - Atual

Periódico: Temas em Psicologia (Ribeirão Preto)

2017 - Atual

Periódico: Pesquisas e Práticas Psicossociais

**Áreas de atuação**

1. Grande área: Ciências Humanas / Área: Psicologia.
2. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Saúde Coletiva / Subárea: Dependência Química.

**Idiomas**

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Italiano

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

**Prêmios e títulos**

2019

Comenda, Assembleia Legislativa do Pará - Comissão Permanente de Prevenção às Drogas COPRED.

**Produções**

Produção bibliográfica

## Citações

### SciELO

Total de trabalhos:1 Total de citações:1

KURLANDER PA Data: 25/07/2015

### Outras

Total de trabalhos:1 Total de citações:3

PERRONE PAK Data: 15/08/2014

## Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **KURLANDER, PABLO**; DINIZ, ANTONY TOMAZ ; GODOY, GUILHERME ; BARRETO, KATIA ISICAWA DE SOUSA ; MACDONALD-WINSHIP, LEWIS . How Brazilian therapeutic communities are facing COVID-19?. Therapeutic Communities: The International Journal of Therapeutic Communities **JCR**, v. ahead-of-print, p. n-n, 2021.
2. **PERRONE, PABLO ANDRES KURLANDER**. A comunidade terapêutica para recuperação da dependência do álcool e outras drogas no Brasil: mão ou contramão da reforma psiquiátrica?. Ciência e Saúde Coletiva (Impresso) **JCR**, v. 19, p. 569-580, 2014.

Citações: WEB OF SCIENCE™ 19 | SCOPUS 7

## Livros publicados/organizados ou edições

1. **KURLANDER, P. A.**. A Jornada dos 12 Passos: a vivência do Programa de 12 Passos na Comunidade Terapêutica. 1. ed. Campinas: FEBRACT, 2019. v. 1. 200p .

## Textos em jornais de notícias/revistas

1. **KURLANDER, P. A.**. A COMUNIDADE TERAPÊUTICA COMO MODELO DE TRATAMENTO PARA A DEPENDÊNCIA QUÍMICA. Drogas e Sociedade: O que eu tenho que ver com isso?, Porto Alegre, RS, p. 9 - 17, 10 set. 2021.
2. ISICAWA K ; GODOI, G. ; APOLINARIO G ; **KURLANDER, P. A.** ; RONCATI L ; LARANJEIRA R ; MADRUGA, C. S. . Comunidade Terapêutica como parte da Rede de Atenção Psicossocial: Conformidade e Monitoramento são possíveis?. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, p. 11 - 23, 08 abr. 2021.
3. **KURLANDER, P. A.**; OLIVEIRA, S. . BRASIL: UMA DÍSPAR REALIDADE NO MUNDO DAS COMUNIDADES, ALGUMAS TERAPÊUTICAS?. Dependências, Portugal, p. 132 - 133, 06 ago. 2020.
4. **KURLANDER, P. A.**; Lobo, M. . Medida Extrema: para especialistas, internação involuntária de dependentes químicos pode ser necessária em muitos casos. Revista Graça, Rio de Janeiro, RJ, p. 18 - 22, 20 jan. 2020.
5. **KURLANDER, P. A.**. O cenário mundial da dependência química. Acolhe Bem, Curitiba, PR, p. 1 - 8, 10 set. 2019.
6. **KURLANDER, P. A.**. Subdivisões dos 12 Passos: organizando um programa de vida. VIVÊNCIA - Amigos de AA, p. 52 - 54, 10 jun. 2016.

## Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. ANTONANGELO, A. ; MATHEUS, J. ; PEROSA, Y. ; GODOY, E. A. ; OLIVEIRA, C. F. ; VASQUES, F. P. ; **KURLANDER, P. A.** . PERFIL DOS CONSUMIDORES DE FRUTAS DA CIDADE DE AVARÉ ? SP. In: XX Congresso Brasileiro de Fruticultura, 2008, Vitória-ES. Frutas para todos: estratégias, tecnologias e visão sustentável, 2008.

## Apresentações de Trabalho

1. **KURLANDER, P. A.**. A Comunidade Terapêutica como estratégia de atendimento ao dependente químico na Rede de Atenção Psicossocial. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **KURLANDER, P. A.**. Nova Política Nacional sobre Drogas. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **KURLANDER, P. A.**. Codependência: a doença da família do dependente químico. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **KURLANDER, P. A.**. Dependência Química: caracterização, epidemiologia, prevenção e tratamento. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **KURLANDER, P. A.**. Dependência Química: um problemas de todos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **KURLANDER, P. A.**. Padrão de consumo de substâncias psicoativas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 7.

61  
JK

- KURLANDER, P. A.; KERR-CORREA, F. .** A Comunidade Terapêutica: na teoria e na prática. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **KURLANDER, P. A.** Dependência Química. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  9. **KURLANDER, P. A.** Substâncias Psicoativas e Transtornos Associados. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  10. **KURLANDER, P. A.** Dependência Química. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  11. **KURLANDER, P. A.** Dependência Química e Codependência. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  12. **KURLANDER, P. A.** Palestras várias sobre Prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  13. **KURLANDER, P. A.** Palestras várias sobre Prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  14. **KURLANDER, P. A.** Drogas. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  15. **KURLANDER, P. A.** Dependência Química. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  16. **KURLANDER, P. A.** Palestras várias sobre Prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  17. **KURLANDER, P. A.** Uso e Abuso de Drogas. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  18. **KURLANDER, P. A.** O Adolescente e suas relações. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  19. **KURLANDER, P. A.** Palestras várias sobre Prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  20. **KURLANDER, P. A.** Palestras várias sobre Prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  21. **KURLANDER, P. A.** Palestras várias sobre Prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas. 2007. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  22. **KURLANDER, P. A.** Palestras várias sobre Prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas. 2006. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  23. **KURLANDER, P. A.** Palestras várias sobre Prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  24. **KURLANDER, P. A.** Palestras várias sobre Prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas. 2004. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  25. **KURLANDER, P. A.** Palestras várias sobre Prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas. 2003. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  26. **KURLANDER, P. A.** Palestras várias sobre Prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas. 2002. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  27. **KURLANDER, P. A.** Palestras várias sobre Prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas. 2001. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  28. **KURLANDER, P. A.** Palestras várias sobre Prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas. 2000. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  29. **KURLANDER, P. A.** Palestras várias sobre Prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas. 1999. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  30. **KURLANDER, P. A.** Palestras várias sobre Prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas. 1998. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  31. **KURLANDER, P. A.** Palestras várias sobre Prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas. 1997. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
  32. **KURLANDER, P. A.** Palestras várias sobre Prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas. 1996. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

#### Produção técnica

#### Programas de computador sem registro

1. **KURLANDER, P. A.** Banco de Dados - Clínica Escola de Psicologia - FSP. 2012.
2. **KURLANDER, P. A.** Banco de Dados Nova Jornada. 2010.
3. **KURLANDER, P. A.;** TRIDAPALI, M. I. R. . Banco de Dados do Curso de Prevenção de Uso Indevido de Drogas ? DISE. 2010.
4. **KURLANDER, P. A.** Banco de Dados Coração de Maria. 2008.

#### Trabalhos técnicos

1. **KURLANDER, P. A.;** TRIDAPALI, M. I. R. . Programa de estágio em Comunidade Terapêutica para estudantes de Psicologia. 2011.

#### Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **KURLANDER, P. A.;** Souza, A. ; Santana F. . ?Nosso remédio é Deus?: o messianismo da cura nas comunidades terapêuticas. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
2. **KURLANDER, P. A.;** Tofoli, LFF ; Maronna C ; Guerra, A. . Conversa com Bial. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
3. **KURLANDER, P. A.;** Tofoli, LFF ; Xavier, D. . Fantástico. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
4. **KURLANDER, P. A.;** COSTA, L. . Aparecida Debate. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
5. **KURLANDER, P. A.** Governo federal financia entidades para dependentes químicos denunciadas por maus-tratos e irregularidades. 2019. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺

6. **KURLANDER, P. A.** Bolsonaro abriu caminho para a intervenção forçada em comunidades terapêuticas?. 2019. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
7. **KURLANDER, P. A.** Pablo Kurlander: ?A dependência química está cheia de mitos e de moralidade?. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
8. **KURLANDER, P. A.** Entrevista com o psicólogo, mestre e doutor em Saúde Coletiva Pablo Kurlander. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
9. **KURLANDER, P. A.** Participação Popular. 2018. 📺
10. **KURLANDER, P. A.** Terapia da Fé: Como o vínculo entre religião e tratamentos para dependentes químicos ganhou força no Brasil. 2018. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
11. **KURLANDER, P. A.** Comunidades terapêuticas são responsáveis por quase 85% dos acolhimentos para dependentes químicos no Brasil. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
12. **KURLANDER, P. A.** Drogas: Papo Sério. 2013. 📺
13. **KURLANDER, P. A.** Comunidade Terapêutica e drogas. 2011. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
14. **KURLANDER, P. A.** Comunidade Terapêutica e drogas. 2011. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
15. **KURLANDER, P. A.** Comunidade Terapêutica e drogas. 2011. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
16. **KURLANDER, P. A.** Família e drogas. 2000. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
17. **KURLANDER, P. A.** Família e drogas. 1998. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

## Redes sociais, websites e blogs

1. **KURLANDER, P. A.**; VALENTE, R. . PLATAFORMA FEBRACT EAD. 2020; Tema: Plataforma de cursos on line da FEBRACT. (Site).
2. **KURLANDER, P. A.**; MAZZONI, D. ; Mazzoni, V. . Eureka Educando. 2020; Tema: Educação em Psicologia, Dependência Química e Qualidade de vida. (Rede social).
3. **KURLANDER, P. A.**; MAZZONI, D. ; Mazzoni, V. ; GODOI, G. . Eureka Educando. 2020; Tema: Educação em Psicologia, Dependência Química e Qualidade de vida. (Rede social).
4. **KURLANDER, P. A.**; MAZZONI, D. ; Mazzoni, V. ; GODOI, G. ; Lima, A. . Eureka Educando. 2020; Tema: Educação em Psicologia, Dependência Química e Qualidade de vida. (Site).
5. **KURLANDER, P. A.**; RUAS, F. S. G. . Comunidade Terapêutica Nova Jornada. 2012; Tema: Comunidade Terapêutica e dependência química. (Site).
6. **KURLANDER, P. A.**; RUAS, F. S. G. . Comunidade Terapêutica Nova Jornada. 2012; Tema: Comunidade Terapêutica e dependência química. (Rede social).

## Demais tipos de produção técnica

1. **KURLANDER, P. A.** Actualidad Latinoamericana en Adicciones. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
2. **PERRONE, PABLO ANDRES KURLANDER**; CARDIM V M ; ISICAWA K . A Jornada dos 12 Passos: a vivência do programa dos 12 Passos na Comunidade Terapêutica. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
3. **KURLANDER, P. A.**; CARDIM V M ; ISICAWA K . A Jornada dos 12 Passos: a vivência do programa dos 12 Passos na Comunidade Terapêutica. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
4. **PERRONE, PABLO ANDRES KURLANDER**; Moreno, R. ; Armella, L. M. . FORMAÇÃO INTERNACIONAL DE ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO EM TUS. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
5. **KURLANDER, P. A.**; Moreno, R. ; Armella, L. M. . FORMAÇÃO INTERNACIONAL DE ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO EM TUS. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
6. **KURLANDER, P. A.**; MAZZONI, D. . Prevenção do abandono do tratamento na Comunidade Terapêutica. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
7. **KURLANDER, P. A.** Prevenção do abandono do tratamento na Comunidade Terapêutica. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
8. **KURLANDER, P. A.**; VALENTE, R. ; RONCATI L ; CARDIM V M ; RIBEIRO, M. ; MADRUGA, C. S. . Recaída: conceituação, manejo e prevenção. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
9. **KURLANDER, P. A.**; MAZZONI, D. ; Mazzoni, V. ; Lima, A. ; TRIDAPALI, M. I. R. ; GODOI, G. . Dependência química: da prevenção ao tratamento. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
10. **KURLANDER, P. A.**; BARRETO, KATIA ISICAWA DE SOUSA ; Cardim, VM . Legislação de Comunidades Terapêuticas no Brasil. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
11. **KURLANDER, P. A.**; MAZZONI, D. ; Mazzoni, V. ; GODOI, G. ; Lima, A. . Dependência química: da prevenção ao tratamento. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
12. **KURLANDER, P. A.**; CARDIM V M ; ISICAWA K . Legislação de Comunidades Terapêuticas no Brasil. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
13. **KURLANDER, P. A.**; RONCATI L ; CARDIM V M ; VALENTE, R. ; ISICAWA K . PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO FEBRACT MODULO 2. 2020. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MATERIAL DE APOIO).
14. **KURLANDER, P. A.**; VALENTE, R. ; ISICAWA K ; RONCATI L ; CARDIM V M . PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO FEBRACT MODULO 1. 2020. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MATERIAL DE APOIO).
15. **KURLANDER, P. A.**; DINIZ, A. . CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA COMUNIDADES TERAPÊUTICAS SOBRE COVID-19. 2020. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - GUIA TÉCNICO).
16. **KURLANDER, P. A.**; ISICAWA K ; GODOI, G. ; DINIZ, A. . CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA COMUNIDADES TERAPÊUTICAS SOBRE COVID-19 - Novos acolhimentos, saídas e visitas.. 2020. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - GUIA TÉCNICO).
17. **KURLANDER, P. A.**; ISICAWA K ; CARDIM V M ; RONCATI L ; VALENTE, R. . PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO FEBRACT MODULO 1. 2019. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MATERIAL DE APOIO).
18. **PERRONE, PABLO ANDRES KURLANDER**; ISICAWA K ; VALENTE, R. ; RONCATI L ; CARDIM V M . PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO FEBRACT MODULO 2. 2019. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MATERIAL DE APOIO).
- 19.

- KURLANDER, P. A.** Construção do Projeto Terapêutico e reinserção social. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
20. **KURLANDER, P. A.** Modelo, Método e Clima Terapêutico na Comunidade Terapêutica. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
21. **KURLANDER, P. A.**; VIANA R V ; RONCATI L ; CARDIM V M ; RIBEIRO A . PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO FEBRACT MODULO 1. 2018. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MATERIAL DE APOIO).
22. LARANJEIRA R ; APOLINARIO G ; **KURLANDER, P. A.** ; RONCATI L ; ISICAWA K . GUIA TÉCNICO REDE RECOMEÇO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO SOCIAL. 2018. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - GUIA TÉCNICO).
23. **KURLANDER, P. A.**; RONCATI L ; CARDIM V M ; ISICAWA K . PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO FEBRACT MODULO 2. 2018. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MATERIAL DE APOIO).
24. **KURLANDER, P. A.** PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO FEBRACT MODULO 3. 2018. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MATERIAL DE APOIO).
25. **KURLANDER, P. A.** Comportamentos Compulsivos e Dependência Afetiva. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
26. **KURLANDER, P. A.** Prevenindo o abandono do tratamento na Comunidade Terapêutica. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
27. **KURLANDER, P. A.** Prevenindo o abandono do tratamento na Comunidade Terapêutica. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
28. **KURLANDER, P. A.** OS 12 PASSOS NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
29. **KURLANDER, P. A.** Introdução à dependência química. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
30. **KURLANDER, P. A.**; MAZZONI, D. . CURSO INTRODUTÓRIO PARA APLICAÇÃO DO MÉTODO ?NOVA JORNADA? PARA COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
31. ☆ **KURLANDER, P. A.** Curso de formação continuada em dependência química - Módulo 1. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
32. ☆ **KURLANDER, P. A.** CURSO INTRODUTÓRIO PARA APLICAÇÃO DO MÉTODO ?NOVA JORNADA? PARA COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
33. **KURLANDER, P. A.** Curso de formação continuada em dependência química - Módulo 1. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
34. **KURLANDER, P. A.** Curso de capacitação continuada em dependência química - Módulo 1. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material complementar para curso de capacitação).
35. **KURLANDER, P. A.**; MAZZONI, D. . CURSO INTRODUTÓRIO PARA APLICAÇÃO DO MÉTODO ?NOVA JORNADA? PARA COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de apoio para curso de capacitação).
36. **KURLANDER, P. A.** CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A DEPENDENTES QUÍMICOS. 2013. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MANUAL DE AVALIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO A DEPENDENTES QUÍMICOS - COMAD).
37. **KURLANDER, P. A.** Relatório para avaliação de visita de ressocialização para familiares. 2013. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Avaliação de Ressocialização de dependentes químicos).
38. **KURLANDER, P. A.** Guia para escrita e aplicação de 8º e 9º Passo. 2013. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Estudo e prática dos 12 Passos).
39. ☆ **KURLANDER, P. A.** Material de apoio para estágio de Psicologia em Comunidade Terapêutica. 2012. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de apoio para estágio de Psicologia em Comunidade Terapêutica).
40. **KURLANDER, P. A.** (ACSP) Avaliação de Comportamentos, Sensações e Percepções. 2012. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Acompanhamento e avaliação do Tratamento em Comunidade Terapêutica).
41. **KURLANDER, P. A.** (QAD) Questionário de Avaliação da Desistência. 2012. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Acompanhamento e avaliação do Abandono do Tratamento em Comunidade Terapêutica).
42. **KURLANDER, P. A.** (FAEX) Ficha de Acompanhamento Externo. 2012. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Acompanhamento e avaliação do Pós-Tratamento em Comunidade Terapêutica).
43. **KURLANDER, P. A.** Relatório para avaliação de visita de ressocialização. 2011. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Avaliação de Ressocialização de dependentes químicos).
44. **KURLANDER, P. A.** Guia de Confronto para Comunidade Terapêutica. 2011. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Guia para avaliação grupal em Comunidade Terapêutica).
45. **KURLANDER, P. A.** Comunidade Terapêutica e Dependência Química. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
46. ☆ **KURLANDER, P. A.** Os 12 Passos na Comunidade Terapêutica. 2010. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de apoio para tratamento da dependência química em Comunidade Terapêutica).
47. **KURLANDER, P. A.** Material de apoio para estudo da dependência química em Comunidade Terapêutica. 2010. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de apoio para estudo da dependência química em Comunidade Terapêutica).
48. **KURLANDER, P. A.** Guia para escrita de 4º Passo. 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Estudo e prática dos 12 Passos).

#### Produção artística/cultural

#### Outras produções artísticas/culturais

1. **KURLANDER, P. A.** Participação em inúmeros programas de rádio relacionados com a prevenção e tratamento da dependência química. 2011.
2. **KURLANDER, P. A.** Participação em inúmeros programas de rádio relacionados com a prevenção e tratamento da dependência química. 2010.
- 3.

62  
JS

- KURLANDER, P. A.** Participação em inúmeros programas de rádio relacionados com a prevenção e tratamento da dependência química. 2003.
4. **KURLANDER, P. A.** Participação em inúmeros programas de rádio relacionados com a prevenção e tratamento da dependência química. 2002.
  5. **KURLANDER, P. A.** Participação em inúmeros programas de rádio relacionados com a prevenção e tratamento da dependência química. 2001.
  6. **KURLANDER, P. A.** Participação em inúmeros programas de rádio relacionados com a prevenção e tratamento da dependência química. 2000.

### Demais trabalhos

1. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de Grupo de Prevenção à Recaída. 2013 (Grupos de apoio para dependentes químicos) .
2. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de Grupo de Apoio para Familiares de Dependentes Químicos. 2013 (Grupos de apoio para familiares de dependentes químicos) .
3. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de Grupo de Prevenção à Recaída. 2012 (Grupos de apoio para dependentes químicos) .
4. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de grupos de apoio para dependentes químicos. 2011 (Grupos de apoio para dependentes químicos) .
5. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de grupos de apoio para dependentes químicos. 2010 (Grupos de apoio para dependentes químicos) .
6. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de grupos de apoio para dependentes químicos. 2009 (Grupos de apoio para dependentes químicos) .
7. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de grupos de apoio para dependentes químicos. 2008 (Grupos de apoio para dependentes químicos) .
8. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de grupos de apoio para dependentes químicos. 2007 (Grupos de apoio para dependentes químicos) .
9. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de grupos de apoio para dependentes químicos. 2006 (Grupos de apoio para dependentes químicos) .
10. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de grupos de apoio para dependentes químicos. 2005 (Grupos de apoio para dependentes químicos) .
11. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de grupos de apoio para dependentes químicos. 2004 (Grupos de apoio para dependentes químicos) .
12. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de grupos de apoio para dependentes químicos. 2003 (Grupos de apoio para dependentes químicos) .
13. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de grupos de apoio para dependentes químicos. 2002 (Grupos de apoio para dependentes químicos) .
14. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de grupos de apoio para dependentes químicos. 2001 (Grupos de apoio para dependentes químicos) .
15. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de grupos de apoio para familiares de dependentes químicos. 2000 (Grupos de apoio para familiares de dependentes químicos) .
16. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de grupos de apoio para dependentes químicos. 2000 (Grupos de apoio para dependentes químicos) .
17. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de grupos de apoio para familiares de dependentes químicos. 1999 (Grupos de apoio para familiares de dependentes químicos) .
18. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de grupos de apoio para familiares de dependentes químicos. 1999 (Grupos de apoio para familiares de dependentes químicos) .
19. **KURLANDER, P. A.** Organizador e Coordenador de grupos de apoio para familiares de dependentes químicos. 1998 (Grupos de apoio para familiares de dependentes químicos) .

### Bancas

---

#### Participação em bancas de trabalhos de conclusão

### Mestrado

1. Teixeira, T. G.; **KURLANDER, P. A.**; PEREIRA, A. G.; BIANCO, M. F. Participação em banca de FLAVIA CRISTIANE MOUZINHO SILVA. Atividades de Gestão em Comunidades Terapêuticas no Maranhão. 2020. Dissertação (Mestrado em PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA) - Universidade Federal do Maranhão.

### Qualificações de Mestrado

1. Teixeira, T. G.; Pessoa, Y. S. R. Q.; BIANCO, M. F.; **KURLANDER, P. A.** Participação em banca de Flávia Cristiane Mouzinho Silva Ribeiro. O trabalho dos gestores de Comunidades Terapêuticas: uma análise ergológica. 2019. Exame de qualificação (Mestrando em Programa de Pós Graduação em Psicologia) - UFMA - Universidade Federal do Maranhão.

## Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Ciclo internacional formativo e informativo - DIANOVA.Regulación y despenalización de la marihuana y otras drogas.. 2021. (Seminário).
2. Conversatorio Internacional en conmemoración del Día Internacional de la Lucha contra el uso indebido y el tráfico de drogas.Lanzamiento de la Revista Latinoamericana de Salud Mental y Comunidades Terapéuticas. 2021. (Simpósio).
3. Treinamento da Bíblia de Estudo Despertar.Compreendendo a dependência química. 2021. (Seminário).
4. 63nd Session of the CND - Commission on Narcotic Drugs - UNODC.The effectiveness of TCs linked to a state funding program in Brazil. 2020. (Seminário).
5. 63nd Session of the CND - Commission on Narcotic Drugs - UNODC. 2020. (Outra).
6. Assembleia Geral da VNGOC - Comitê de ONGs de Viena sobre Drogas. 2020. (Outra).
7. COVID-19, implicaciones en la salud mental.Como las CTs de Brasil están enfrentando el COVID-19. 2020. (Seminário).
8. Evidence-based treatment as an integral part of the health sistem.The effectiveness of TCs linked to a state funding program in Brazil. 2020. (Seminário).
9. 17th European Federation of Therapeutic Communities Conference "Everithing Flows". 2019. (Congresso).
10. 17th European Federation of Therapeutic Communities Conference "Everithing Flows". ASSOCIATED FACTORS TO RELAPSE AND DROPOUT OF ADDICTION TREATMENT: a longitudinal efficiency study in two Therapeutic Communities. 2019. (Congresso).
11. 5º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. A eficácia do tratamento na Comunidade Terapêutica. 2019. (Congresso).
12. 5º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. 2019. (Congresso).
13. 62nd Session of the CND - Commission on Narcotic Drugs - UNODC. 2019. (Outra).
14. 6th World Federation of Therapeutic Communities Training Institute. 2019. (Simpósio).
15. 6º Congresso Internacional Freemind. Reforçadores Sociais do consumo de álcool. 2019. (Congresso).
16. 6º Encontro do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas sobre Drogas.A Comunidade Terapêutica como estratégia de atendimento ao dependente químico na Rede de Atenção Psicossocial. 2019. (Encontro).
17. Assembleia Geral da VNGOC - Comitê de ONGs de Viena sobre Drogas. 2019. (Outra).
18. Audiência Pública sobre Cooperativismo e os reflexos na economia do município.A Comunidade Terapêutica como estratégia de atendimento ao dependente químico na Rede de Atenção Psicossocial. 2019. (Outra).
19. Comunidades Terapêuticas e políticas publicas de atenção a usuários de álcool e outras drogas: o contexto brasileiro. 2019. (Oficina).
20. Desafíos actuales en el Tratamiento con Base Comunitaria, Nuevas Perspectivas. FACTORES ASOCIADOS A RECIDIVA E ABANDONO DO TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS: um estudo longitudinal em duas Comunidades Terapêuticas. 2019. (Congresso).
21. Desafíos actuales en el Tratamiento con Base Comunitaria, Nuevas Perspectivas. 2019. (Congresso).
22. Encontro Regional de Prevenção Combinada e Estudos do HIV/AIDS. 2019. (Encontro).
23. Encontro Regional de Prevenção Combinada e Estudos do HIV/AIDS.Intervenções em ISTs/HIV/AIDS e Hepatites Virais nas Comunidades Terapêuticas. 2019. (Encontro).
24. FORUM PERMANENTE DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS DO RIO GRANDE DO SUL - FOPECT.A Pesquisa Científica na Avaliação da Eficácia do Método da Comunidade Terapêutica. 2019. (Simpósio).
25. II FÓRUM PÚBLICO DE APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS.?.A Comunidade Terapêutica como estratégia de atendimento ao dependente químico na Rede de Atenção Psicossocial. 2019. (Outra).
26. I SEMINARIO DE POLITICAS PUBLICAS SOBRE DROGAS.A COMUNIDADE TERAPÊUTICA COMO ESTRATÉGIA EFICAZ NA RAPS. 2019. (Seminário).
27. Jornada de Prevenção e Cuidado sobre Drogas: vamos falar sobre isso??.A Comunidade Terapêutica como estratégia de atendimento ao dependente químico na Rede de Atenção Psicossocial. 2019. (Seminário).
28. Palestra curso Psicologia Faculdade Estácio.A COMUNIDADE TERAPÊUTICA COMO ESTRATÉGIA EFICAZ NA RAPS. 2019. (Outra).
29. Seminário COMAD sobre a Nova Política Nacional sobre drogas.Impacto da nova Política Nacional e da nova Lei sobre Drogas. 2019. (Seminário).
30. Seminário Intersetorial de Prevenção, Conscientização e Combate às Drogas. 2019. (Seminário).
31. Seminário Intersetorial de Prevenção, Conscientização e Combate às Drogas.Fatores associados a recidiva e abandono do tratamento de dependentes químicos: um estudo longitudinal em duas Comunidades Terapêuticas (Tese de Doutorado). 2019. (Seminário).
32. VII Congresso Internacional da ABRAMD. Comunidades Terapêuticas e políticas publicas de atenção a usuários de álcool e outras drogas: o contexto brasileiro. 2019. (Congresso).
33. VII Congresso Internacional da ABRAMD. 2019. (Congresso).
34. VIII Jornada Acadêmica de Psicologia: Campos Emergentes e II Mostra de Produção e Inovação Científica em Psicologia da PUCPR ? Campus Londrina..Dependência Química e Políticas Públicas. 2019. (Outra).
35. XII Encontro Catarinense de Saúde Mental.Dispositivo das drogas e seus múltiplos atravessamentos. 2019. (Encontro).
36. XX Reunión del Grupo de Expertos en Reducción de la Demanda de la CICAD. 2019. (Simpósio).
37. 11º Seminário sobre dependência química.Modelo e Método de Comunidade Terapêutica como estratégia eficaz de atenção à dependência química. 2018. (Seminário).
38. 1º Encontro 2018 da Rede Solidária Antidrogas.A Comunidade Terapêutica como estratégia de atendimento ao dependente químico na rede de atenção psicossocial. 2018. (Seminário).
39. 1º ENCONTRO SOBRE DROGAS DE CURITIBA: dependência química, compreender e enfrentar o momento atual.Codependência na dependência química. 2018. (Encontro).

40. 1º ENCONTRO SOBRE DROGAS DE CURITIBA: dependência química, compreender e enfrentar o momento atual. Modelo, método e legislação atual das CTs no Brasil. 2018. (Encontro).
41. 27th World Federation of Therapeutic Communities WFTC Conference. The Effectiveness of TCs Linked to a State Funding Program in Brazil. 2018. (Congresso).
42. 27th World Federation of Therapeutic Communities WFTC Conference. Perspectives of Regional Federations - FLACT. 2018. (Congresso).
43. 27th World Federation of Therapeutic Communities WFTC Conference. 2018. (Congresso).
44. 3º SEMINÁRIO DO NORDESTE DE AMOR EXIGENTE.COMUNIDADES TERAPÊUTICAS: O QUE SABEMOS ATÉ AGORA. 2018. (Seminário).
45. Comunidade Terapêutica e Políticas Públicas sobre Drogas.Modelo e método das Comunidades Terapêuticas no Brasil. 2018. (Encontro).
46. Encontro de Comunidades Terapêuticas COMTER-SBB.A permanência do Dependente Químico na Comunidade Terapêutica. 2018. (Encontro).
47. FOPECT - FORUM PERMANENTE DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS DO TS.Modelo, método e legislação das CTs no Brasil. 2018. (Outra).
48. Grupo de Trabalho Integrado (GTI) Drogas e Álcool - Ministério Público do Estado de S. Paulo.Comunidades Terapêuticas e políticas públicas. 2018. (Outra).
49. I Congresso de Políticas sobre Álcool, Drogas e outros vícios - CONSPAD. A pesquisa científica na avaliação da eficácia do método CT. 2018. (Congresso).
50. I Fórum Distrital de enfrentamento às drogas.Reinserção social: um novo projeto de vida. 2018. (Outra).
51. I FORUM MARANHAENSE DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS.A COMUNIDADE TERAPÊUTICA COMO ESTRATÉGIA EFICAZ NA RAPS. 2018. (Outra).
52. II Encontro Latino-americano de Direitos Humanos e Saúde Mental.A comunidade terapêutica para recuperação da dependência do álcool e outras drogas no Brasil: mão ou contramão da reforma psiquiátrica?. 2018. (Encontro).
53. II FORUM DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS DO DF.O cenário atual das Comunidades Terapêuticas no Brasil. 2018. (Simpósio).
54. II SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DROGAS NO PIAUI.O papel das Comunidades Terapêuticas no tratamento de usuários de SPAs: perspectivas e desafios. 2018. (Seminário).
55. II SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DROGAS NO PIAUI.O papel da família, do Estado e dos meios de comunicação na prevenção e tratamento do usuário de drogas e álcool. 2018. (Seminário).
56. I Semana Municipal sobre Drogas.Tratamento, Acolhimento e Reinserção Social: realidade e perspectivas no Brasil. 2018. (Simpósio).
57. I Seminário Municipal sobre Uso Abusivo de Drogas Lícitas e Ilícitas.Dependência Química: fatores de risco e proteção. 2018. (Seminário).
58. IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. FATORES ASSOCIADOS A RECIDIVA E ABANDONO DO TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS: um estudo de eficácia em duas Comunidades Terapêuticas. 2018. (Congresso).
59. IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. Marco Regulatório e boas práticas: Reinserção Social na CT e Articulação das CTs com a rede de serviços do território. 2018. (Congresso).
60. IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. Marco Regulatório e boas práticas: Trabalho na CT. 2018. (Congresso).
61. IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. Marco Regulatório e boas práticas: Espiritualidade na CT. 2018. (Congresso).
62. IV ENCONTRO NACIONAL EM IST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA. 2018. (Encontro).
63. IV ENCONTRO NACIONAL EM IST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA.A Comunidade Terapêutica no Brasil: Modelo e Método. 2018. (Encontro).
64. Novos caminhos da saúde mental e da atenção às drogas no Brasil.Arguidor. 2018. (Simpósio).
65. Palestra Câmara Municipal.A Comunidade Terapêutica como estratégia de atendimento ao dependente químico na rede de atenção psicossocial. 2018. (Encontro).
66. Seminário Estadual de debates e reflexões sobre uma política de prevenção ao uso de drogas.Resultados obtidos pela gestão do Programa Recomeço e a FEBRACT. 2018. (Seminário).
67. 1º FORUM FEBRACT DE CTS DA REGIÃO AVARE ITAPEVA.MODELO E MÉTODO DAS CTS NO BRASIL. 2017. (Encontro).
68. 1º FORUM FEBRACT DE CTS DA REGIÃO AVARE ITAPEVA. 2017. (Encontro).
69. 8ª Palestra de prevenção ao uso nocivo das drogas.Codependência. 2017. (Encontro).
70. AMOP - Associação de Municípios do Oeste do Paraná.A Comunidade Terapêutica: uma estratégia eficaz para a recuperação da dependência química na rede de saúde. 2017. (Seminário).
71. CICLO DE CAPACITAÇÕES FEBRACT - AVARE-ITAPEVA - 1º ENCONTRO.O Projeto Terapêutico e o PAS na CT. 2017. (Seminário).
72. Forum Paranaense permanente de Comunidades Terapêuticas.Modelos de Comunidades Terapêuticas. 2017. (Simpósio).
73. Seminário Regional de Comunidades Terapêuticas.Modelo e Método da Comunidade Terapêutica no Brasil. 2017. (Seminário).
74. XVI CONFERENCIA LATINOAMERICANA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. A pesquisa científica na avaliação da eficácia da Comunidade Terapêutica. 2017. (Congresso).
75. XVI CONFERENCIA LATINOAMERICANA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. Capacitação e Certificação pela FEBRACT e FLACT. 2017. (Congresso).
76. 13º FORUM REGIONAL SOBRE DROGADIÇÃO - ACOLHIMENTO E RESINSERÇÃO SOCIAL - O DESAFIO DO RECOMEÇO. 2016. (Simpósio).
77. 2ª Conferência Nacional de Comunidades Terapêuticas. 2016. (Congresso).
78. 2º Ciclo de Capacitação para Comunidades Terapêuticas: Uma vida sem drogas. 2016. (Encontro).
79. 2º Ciclo de Capacitação para Comunidades Terapêuticas - Lei 13019/2014. 2016. (Oficina).
80. FORUM CONFENACT - MARCO REGULATÓRIO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. 2016. (Congresso).

- 64  
K
81. Seminário de boas práticas de prevenção em Políticas sobre Drogas. 2016. (Seminário).
  82. XVIII Simpósio Internacional sobre Tabaco, Álcool e outras Drogas. FATORES PROGNÓSTICOS PARA O ABANDONO PRECOCE DO TRATAMENTO DA DEPENDÊNCIA DO ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS EM UMA COMUNIDADE TERAPÊUTICA. 2016. (Seminário).
  83. XXVII SIMPOSIO - ETICA, EMPATIA, COMPAIXÃO. 2016. (Simpósio).
  84. Encontro de Comunidades Terapêuticas do Estado de SP - Marco Regulatório CTs. 2015. (Encontro).
  85. UM CAMINHO CHAMADO COMUNIDADE TERAPÊUTICA - Instituto Bairral de Psiquiatria. 2015. (Simpósio).
  86. Um Novo Olhar Terapêutico - FMB Unesp. 2014. (Oficina).
  87. 1ª SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho da Mococa SA Produtos Alimentícios. Dependência Química: um problema de todos. 2013. (Outra).
  88. 1º Encontro de Comunidades Terapêuticas do Estado de São Paulo 2013. 2013. (Encontro).
  89. 2º Encontro de Comunidades Terapêuticas do Estado de São Paulo 2013. 2013. (Encontro).
  90. 2º Encontro de Comunidades Terapêuticas do Estado de São Paulo 2013. Programa de Estágio em Psicologia para Comunidade Terapêutica. 2013. (Encontro).
  91. Capacitação de Gestores Municipais - COMAD. Dependência Química: caracterização, epidemiologia e tratamento. 2013. (Encontro).
  92. Encontro de Mulheres - Igreja Adventista da Promessa. Dependência Química: um problema de todos. 2013. (Encontro).
  93. Freemind 2013 - Prevenção, educação da emoção e ressocialização dos usuários de drogas. 2013. (Congresso).
  94. 2ª Mostra Nacional de Práticas em Psicologia. A "Síndrome dos três meses": a desistência no tratamento da dependência química na Comunidade Terapêutica. 2012. (Congresso).
  95. 2ª Mostra Nacional de Práticas em Psicologia. 2012. (Congresso).
  96. Encontro com as Instituições Parceiras da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. 2012. (Encontro).
  97. Grupo de Saúde Mental da Divisão Regional Sudoeste - Fundação Casa. Substâncias Psicoativas e seus Transtornos Associados. 2012. (Outra).
  98. II Encontro das Comunidades Terapêuticas do Estado de São Paulo. 2012. (Encontro).
  99. SIPAT 2012 - USINA RIO PARDO. Dependência Química. 2012. (Outra).
  100. X Simpósio do Núcleo de Estudos Junguianos "As múltiplas faces do Eros". 2012. (Simpósio).
  101. II Jornada de Psicologia 2011 - "O Humano, seus afetos, suas manifestações". 2011. (Outra).
  102. SIPAT 2011 - USINA RIO PARDO. Dependência Química. 2011. (Outra).
  103. Curso de Prevenção de Uso Indevido de Drogas. Uso e Abuso de Drogas. 2010. (Outra).
  104. Jornada de Psicologia 2010 - "Psicologia: Práticas e Transformação". 2010. (Outra).
  105. Psicologia e Políticas Públicas para a área da Infância e da Juventude. 2010. (Outra).
  106. Visita Técnica Museu de Imagens do Inconsciente. 2010. (Outra).
  107. Cinema no Divã - Discussão Psicanalítica de filme. 2009. (Outra).
  108. Direitos Humanos: implicações para a Psicologia. 2008. (Outra).
  109. Palestra do Dia do Psicólogo na FSP - Faculdade Sudoeste Paulista. 2008. (Outra).
  110. Semana de Cursos da FSP - Faculdade Sudoeste Paulista. 2008. (Outra).
  111. Workshop de Constelação Sistêmica Familiar. 2008. (Oficina).
  112. I Conferência Micro Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente nte. 2007. (Outra).
  113. Semana de Cursos da FSP - Faculdade Sudoeste Paulista. 2007. (Outra).

#### Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **KURLANDER, P. A.**. FORUM ESTADUAL: A NOVA ESTRUTURA DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E A ATUAL FORMATAÇÃO DO FINANCIAMENTO FEDERAL DAS CTS. 2019. (Outro).
2. **KURLANDER, P. A.**; ISICAWA K. 5º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. 2019. (Congresso).
3. **KURLANDER, P. A.**; MONTIER, S. C.; LANERO, P. P. I CICLO IBEROAMERICANO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E ÁREAS AFINS. 2019. (Outro).
4. **KURLANDER, P. A.**; RONCATI L; ISICAWA K. IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. 2018. (Congresso).
5. **KURLANDER, P. A.**. 1º FORUM FEBRACT DE CTS DA REGIÃO AVARE ITAPEVA. 2017. (Outro).
6. **KURLANDER, P. A.**. CICLO DE CAPACITAÇÕES FEBRACT - AVARE-ITAPEVA - 1º ENCONTRO. 2017. (Outro).
7. **KURLANDER, P. A.**; LONGO, R. . CAPACITAÇÃO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA. 2016. (Outro).
8. **KURLANDER, P. A.**; JOAQUIM, C. V. C.; MAZZONI, D.; LONGO, R. . 1ª JORNADA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS. 2015. (Outro).
9. **KURLANDER, P. A.**; MAZZONI, D.; LONGO, R.; JOAQUIM, C. V. C. . 3ª SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS. 2015. (Outro).

## Orientações

Orientações e supervisões concluídas

## Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Danilo Mazzoni. UMA ANÁLISE BEHAVIORISTA RADICAL DE UM INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO ABANDONO DO TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Psicologia) - Faculdade Sudoeste Paulista. Orientador: Pablo Andrés Kurlander Perrone.
2. Wesley Henrique Romão. AVALIAÇÃO DA PRESENÇA DE ANSIEDADE E DEPRESSÃO EM DEPENDENTES QUÍMICOS EM UMA COMUNIDADE TERAPÊUTICA. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Psicologia) - Faculdade Sudoeste Paulista. Orientador: Pablo Andrés Kurlander Perrone.

## Educação e Popularização de C & T

---

### Livros e capítulos

1. **KURLANDER, P. A.**. A Jornada dos 12 Passos: a vivência do Programa de 12 Passos na Comunidade Terapêutica. 1. ed. Campinas: FEBRACT, 2019. v. 1. 200p .

### Textos em jornais de notícias/revistas

1. **KURLANDER, P. A.**. O cenário mundial da dependência química. Acolhe Bem, Curitiba, PR, p. 1 - 8, 10 set. 2019.
2. **KURLANDER, P. A.**; OLIVEIRA, S. . BRASIL: UMA DÍSPAR REALIDADE NO MUNDO DAS COMUNIDADES, ALGUMAS TERAPÊUTICAS?. Dependências, Portugal, p. 132 - 133, 06 ago. 2020.
3. ISICAWA K ; GODOI, G. ; APOLINARIO G ; **KURLANDER, P. A.** ; RONCATI L ; LARANJEIRA R ; MADRUGA, C. S. . Comunidade Terapêutica como parte da Rede de Atenção Psicossocial: Conformidade e Monitoramento são possíveis?. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, p. 11 - 23, 08 abr. 2021.

### Apresentações de Trabalho

1. **KURLANDER, P. A.**. Nova Política Nacional sobre Drogas. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

### Cursos de curta duração ministrados

1. **KURLANDER, P. A.**. Comportamentos Compulsivos e Dependência Afetiva. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
2. **KURLANDER, P. A.**. Prevenindo o abandono do tratamento na Comunidade Terapêutica. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
3. **KURLANDER, P. A.**. Introdução à dependência química. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
4. **KURLANDER, P. A.**. Modelo, Método e Clima Terapêutico na Comunidade Terapêutica. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
5. **KURLANDER, P. A.**; MAZZONI, D. . Prevenção do abandono do tratamento na Comunidade Terapêutica. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
6. **KURLANDER, P. A.**. Prevenção do abandono do tratamento na Comunidade Terapêutica. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
7. **KURLANDER, P. A.**; VALENTE, R. ; RONCATI L ; CARDIM V M ; RIBEIRO, M. ; MADRUGA, C. S. . Recaída: conceituação, manejo e prevenção. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
8. **KURLANDER, P. A.**; MAZZONI, D. ; Mazzoni, V. ; Lima, A. ; TRIDAPALI, M. I. R. ; GODOI, G. . Dependência química: da prevenção ao tratamento. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
9. **KURLANDER, P. A.**. Actualidad Latinoamericana en Adicciones. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

### Desenvolvimento de material didático ou instrucional

1. **KURLANDER, P. A.**; MAZZONI, D. . CURSO INTRODUTÓRIO PARA APLICAÇÃO DO MÉTODO ?NOVA JORNADA? PARA COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material de apoio para curso de capacitação).
2. **KURLANDER, P. A.**; VIANA R V ; RONCATI L ; CARDIM V M ; RIBEIRO A . PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO FEBRACT MODULO 1. 2018. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MATERIAL DE APOIO).
3. LARANJEIRA R ; APOLINARIO G ; **KURLANDER, P. A.** ; RONCATI L ; ISICAWA K . GUIA TÉCNICO REDE RECOMEÇO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO SOCIAL. 2018. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - GUIA TÉCNICO).
4. **KURLANDER, P. A.**; RONCATI L ; CARDIM V M ; ISICAWA K . PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO FEBRACT MODULO 2. 2018. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MATERIAL DE APOIO).
5. **KURLANDER, P. A.**. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO FEBRACT MODULO 3. 2018. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MATERIAL DE APOIO).
6. **KURLANDER, P. A.**; ISICAWA K ; CARDIM V M ; RONCATI L ; VALENTE, R. . PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO FEBRACT MODULO 1. 2019. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MATERIAL DE APOIO).
7. **PERRONE, PABLO ANDRES KURLANDER**; ISICAWA K ; VALENTE, R. ; RONCATI L ; CARDIM V M . PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO FEBRACT MODULO 2. 2019. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MATERIAL DE APOIO).
8. **KURLANDER, P. A.**; RONCATI L ; CARDIM V M ; VALENTE, R. ; ISICAWA K . PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO FEBRACT MODULO 2. 2020. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MATERIAL DE APOIO).
9. **KURLANDER, P. A.**; VALENTE, R. ; ISICAWA K ; RONCATI L ; CARDIM V M . PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO FEBRACT MODULO 1. 2020. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MATERIAL DE APOIO).

10. **KURLANDER, P. A.**; DINIZ, A. . CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA COMUNIDADES TERAPÊUTICAS SOBRE COVID-19. 2020. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - GUIA TÉCNICO).
11. **KURLANDER, P. A.**; ISICAWA K ; GODOI, G. ; DINIZ, A. . CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA COMUNIDADES TERAPÊUTICAS SOBRE COVID-19 - Novos acolhimentos, saídas e visitas.. 2020. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - GUIA TÉCNICO).

68  
Js

#### Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **KURLANDER, P. A.**. Comunidades terapêuticas são responsáveis por quase 85% dos acolhimentos para dependentes químicos no Brasil. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
2. **KURLANDER, P. A.**. Participação Popular. 2018. 📺
3. **KURLANDER, P. A.**; Tofoli, LFF ; Maronna C ; Guerra, A. . Conversa com Bial. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
4. **KURLANDER, P. A.**; Tofoli, LFF ; Xavier, D. . Fantástico. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
5. **KURLANDER, P. A.**; COSTA, L. . Aparecida Debate. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
6. **KURLANDER, P. A.**. Terapia da Fé: Como o vínculo entre religião e tratamentos para dependentes químicos ganhou força no Brasil. 2018. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
7. **KURLANDER, P. A.**. Governo federal financia entidades para dependentes químicos denunciadas por maus-tratos e irregularidades. 2019. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
8. **KURLANDER, P. A.**. Bolsonaro abriu caminho para a internação forçada em comunidades terapêuticas?. 2019. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
9. **KURLANDER, P. A.**. Pablo Kurlander: ?A dependência química está cheia de mitos e de moralidade?. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
10. **KURLANDER, P. A.**. Entrevista com o psicólogo, mestre e doutor em Saúde Coletiva Pablo Kurlander. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
11. **KURLANDER, P. A.**; Souza, A. ; Santana F. . ?Nosso remédio é Deus?: o messianismo da cura nas comunidades terapêuticas. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

#### Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **KURLANDER, P. A.**; LONGO, R. . CAPACITAÇÃO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA. 2016. (Outro).

#### Redes sociais, websites e blogs

1. **KURLANDER, P. A.**; VALENTE, R. . PLATAFORMA FEBRACT EAD. 2020; Tema: Plataforma de cursos on line da FEBRACT. (Site).
2. **KURLANDER, P. A.**; MAZZONI, D. ; Mazzoni, V. . Eureka Educando. 2020; Tema: Educação em Psicologia, Dependência Química e Qualidade de vida. (Rede social).
3. **KURLANDER, P. A.**; MAZZONI, D. ; Mazzoni, V. ; GODOI, G. . Eureka Educando. 2020; Tema: Educação em Psicologia, Dependência Química e Qualidade de vida. (Rede social).
4. **KURLANDER, P. A.**; MAZZONI, D. ; Mazzoni, V. ; GODOI, G. ; Lima, A. . Eureka Educando. 2020; Tema: Educação em Psicologia, Dependência Química e Qualidade de vida. (Site).

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



66  
Js

## Empresário(a)

**Nome Civil** PABLO ANDRES KURLANDER PERRONE  
**CPF** 227.753.448-01

**CNPJ** 41.596.589/0001-10  
**Data de Abertura** 15/04/2021

**Nome Empresarial**  
PABLO ANDRES KURLANDER PERRONE 22775344801

**Nome Fantasia**  
INSTITUTO EUREKA EDUCANDO

**Capital Social**  
1.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 15/04/2021

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
18706-320	RUA ANTONIO VICENTINI	362
Bairro	Município	UF
JARDIM BOA VISTA	AVARE	SP

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

### Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	15/04/2021	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Correio, Internet

### Ocupação Principal

Professor(a) particular, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

### Ocupações Secundárias

Editor(a) de jornais não diários independente

Editor(a) de vídeo, independente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Editor(a) de livros, independente

Editor(a) de revistas, independente

Dublador(a) independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

5812-3/02 - Edição de jornais não diários

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

5811-5/00 - Edição de livros

5813-1/00 - Edição de revistas

5912-0/01 - Serviços de dublagem

67  
JS

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PABLO ANDRES KURLANDER PERRONE 22775344801**  
**CNPJ: 41.596.589/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:39 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2023.

Código de controle da certidão: **7097.7A5B.BFBA.77BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

68  
Js



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

69  
JS

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 41.596.589/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22090314847-03

Data e hora da emissão 14/09/2022 10:49:34

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
P.M. ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
R RIO GRANDE DO SUL, 1810, CENTRO - AVARÉ - SAO PAULO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

, da prefeitura Municipal de AVARÉ, a requerimento da pessoa interessada PABLO ANDRES KURLANDER PERRONE 22775344801, CERTIFICA, para os fins que fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos MOBILIÁRIOS com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/12/2022, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **0259713**

Matricula/Inscrição: **34197**

Contribuinte: **PABLO ANDRES KURLANDER PERRONE 22775344801**

CPF/CNPJ: **41.596.589/0001-10**

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA ANTONIO VICENTINI, Nº 362**

Comple:

Bairro: **JARDIM BOA VISTA**

CEP: **18706-320**

Cidade: **AVARÉ - SP**

Inscrição Est.:

Atividade: **Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Edição de livros; Edição de jornais não diários; Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; Serviços de dublagem; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Edição de revistas**

### Sócio(s)

PABLO ANDRES KURLANDER PERRONE

Emissão: **14/09/2022**

Validade: **13/12/2022**

Chave de Validação: **20220006849**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br)

70  
JS

Situação de Regularidade do Empregador

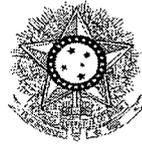
Inscrição (CNPJ ou CEI): 41.596.589/0001-10

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PABLO ANDRES KURLANDER PERRONE 22775344801 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.596.589/0001-10  
Certidão n°: 30307460/2022  
Expedição: 14/09/2022, às 08:46:28  
Validade: 13/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PABLO ANDRES KURLANDER PERRONE 22775344801 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.596.589/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/09/2022 12:26:38

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PABLO ANDRES KURLANDER PERRONE 22775344801**  
CNPJ: **41.596.589/0001-10**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

73  
JS

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

74  
J

## Declaração De Conformidade Da Habilitação

Declaro que a empresa cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos no Termo de referência, em especial os artigos 8º e 10 do Decreto Municipal nº 2028/2011, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente.

Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da dispensa, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.



Documento assinado digitalmente  
JULIANO EUGENIO DA SILVA  
Data: 14/09/2022 13:44:43-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Juliano Eugenio da Silva  
Presidente CPL Feas



75  
jm

**Assessoria Jurídica**  
Rua Cap. Argemiro Monteiro  
Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5954  
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: P.A. nº 230/2022

Assunto: Contratação de empresa para oferecimento do curso: “Dependência química: da prevenção ao tratamento. O que toda família e líder comunitário precisa saber”, para atender os colaboradores da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS.

Parecer nº: 420/2022 – AJUR/FEAS

### I – Relatório

Trata-se de solicitação a respeito da viabilidade legal de prestação de serviço direta por inexigibilidade de licitação da empresa **Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801 – Instituto Eureka Educando** para oferecimento de curso de capacitação para os colaboradores da saúde mental, para abordagem de temas importantes tais como classificação e efeito das substâncias psicoativas, padrões de consumo, fatores associados à dependência química, tipos de prevenção e tipos de tratamento.

À fl. 01 encontra-se declaração do Assessor Financeiro da FEAS, informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa objeto do presente expediente, no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), conforme recursos financeiros previsíveis no Contrato de Gestão.

À fl. 02 se apresenta declaração do autorizador da despesa.

Às fls. 03/12 constam requisição de inexigibilidade e enquadramento da despesa na Lei 8.666/93, na qual explica que a empresa **Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801 – Instituto Eureka Educando** é especializada no conhecimento técnico especializado nas áreas de dependência química e, portanto, reforça a singularidade do serviço de objeto da contratação.

Às fls. 13/23 se verifica carta de justificativa, às fls. 24/36 consta termo de referência, minuta de contrato (fls. 37/44 v.), à fl. 45 declaração de conformidade de preços, às fls. 46/57v. cotações; às fls. 58/73 currículo do palestrante, declaração de contratos firmados com outros clientes, CNPJ, atestado de exclusividade, comprovante de inscrição e de situação cadastral, alteração contratual, documentos de identificação dos sócios, certidões negativas fiscais / INSS / trabalhista, atestado de capacidade técnica culminando na declaração de conformidade da habilitação à fl. 74.



Este é o Relatório.  
Passo à manifestação.

## II – Fundamentos

Preliminarmente destaca-se que, de acordo com o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional, todas as compras e alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura processo licitatório, conferindo um tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A Lei 8.666/93, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou no parágrafo único do artigo 1º que: *subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, sociedades de economia e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 8666/93 na contratação de seus bens e serviços.

A Lei 8.666/93, que regulamenta o disposto no mencionado artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, houve por bem em reconhecer hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.

A dispensa está prevista nos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, caracterizando um rol taxativo de previsões, quando se constata viabilidade fática de competição, mas, considerando razões de interesse público, convém dispensar a realização do certame.

Já a inexigibilidade do certame se caracteriza fundamentalmente quando há inviabilidade de competição, seja pela exclusividade do fornecedor ou pela singularidade do objeto a ser contratado, estando disciplinada no artigo 25 da Lei 8.666/93 que constitui um rol meramente exemplificativo de hipóteses.

Diferenciando as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, convém destacar os ensinamentos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby:

*A principal distinção entre dispensa, lato sensu, e inexigibilidade é a de que no primeiro caso o legislador procedeu ao minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais agasalhados pela Constituição Federal e o princípio da licitação, estabelecendo previamente, em numerus clausus, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação. Já a inexigibilidade tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía aptidão para atender ao interesse público, seja porque fazia face às peculiaridades no objeto contratual pretendido pela Administração.<sup>1</sup>*

Assim, mister verificar se o caso dos autos comporta contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

No caso em tela, pretende-se a contratação empresa Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801 – Instituto Eureka Educando.

Às fls. 13/23 consta justificativa do setor solicitante para a contratação do curso.

Ressalta-se que o art. 13, inciso VI, considera serviço técnico profissional especializado treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o objeto deste processo administrativo. E o art. 25, inciso II, define que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição quando para contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, o que a Gerente Assistencial da Saúde Mental expõe, conforme fls. 13/23.

Percebe-se assim, a inviabilidade de competição de modo que somente 1 (um) fornecedor é capaz de atender as necessidades da Administração, com vistas à concretização e maximização do interesse público, caracterizando a inexigibilidade de promoção de certame licitatório nos termos do art. 25 *caput* da Lei 8.666/93.

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU:

*Restrinja a aplicação do que dispõe o inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993 aos casos em que inequivocamente ficar caracterizada a inviabilidade de competição pela existência de um único fornecedor do produto pretendido, de modo a evitar nova contratação direta sem preenchimento dos requisitos legais e com afronta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, insculpidos no art. 3º da lei citada. (Acórdão 295/2005 Plenário)*

<sup>1</sup> CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. Volume 6. Editora Fórum. 9ª edição. Revista Atualizada e Ampliada. p. 537.



78  
jm

**Assessoria Jurídica**  
Rua Cap. Argemiro Monteiro  
Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5954  
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Ainda, para que haja o reconhecimento da inexigibilidade do certame é necessário demonstrar a presença dos requisitos estampados no artigo 26, parágrafo único<sup>2</sup>. Igualmente, deve haver a publicação do ato de dispensa no órgão oficial dentro do prazo de 5 (cinco) dias. A publicação, neste caso, atua como condição de eficácia dos atos administrativos.

No que tange à comprovação dos requisitos previstos no artigo 26, § único inciso III, há compatibilidade aos preços praticados no mercado conforme documentos de fls. 45/57.

### III – Dispositivo

Considerando a fundamentação retro, é plena a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 25, I da Lei 8.666/93.

Recomenda-se, na contratação, que se observem minimamente os requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011, bem como a manutenção das condições que ensejaram a inexigibilidade do certame, sobretudo, a exclusividade do fornecedor.

É o parecer.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

  
PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES  
ASSESSOR JURÍDICO FEAS

<sup>2</sup>Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

**Memorando nº 272/2022 – CONTROLE INTERNO**

**23/09/2022.**

De: Controle Interno Feas.  
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: 23 / 09 / 22  
Ass.: J

**Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade inexigibilidade.**

A análise ao processo administrativo nº 233/2022 pautou-se no disposto na Lei n.º 8.666/93 (art. 25), Decretos Municipais nº 2.028/2011 (art. 21), 104/2019 e 610/2019, e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Juntou-se a autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Juntou-se a declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Juntou-se a indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências;
- d) Juntou-se termo de referência, contemplando os descritivos dos itens/serviços a serem adquiridos/contratados, obrigações contratuais, vigência etc.;
- e) Juntou-se a minuta contratual, contemplando, dentre outras, cláusula referente à LGPD e cláusula de reajuste contratual;
- f) Juntou-se justificativa técnica e legal, para a presente aquisição/contratação;
- g) Juntou-se o instrumento de comprovação de exclusividade de contratação, contemplando o ateste da área técnica de que os documentos apresentados aprovam a singularidade e/ou notória especialização da referida contratação;
- h) Juntou-se a proposta da contratada e declaração/documentos comprobatórios de compatibilidade de preços com o mercado;
- i) Juntou-se a declaração de conformidade de habilitação emitida pelo Presidente da Comissão de Processo Licitatório Feas, atestando conformidade de habilitação de acordo com o exigido junto aos arts. 8º e 10 do Decreto Municipal 2028/2011, incluindo declaração de inidoneidade;
- j) Parecer jurídico nº 420/2022, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto no art. 25, II c/c art. 13, VI<sup>1</sup>, ambos da Lei 8666/93;

<sup>1</sup> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

k) Encaminhamento à este setor para análise.

Considerando as justificativas/informações apresentadas junto ao processo pelo setor responsável/requisitante, no sentido de que a presente aquisição é de suma importância para o funcionamento das unidades sob a Administração da Feas, uma vez que se trata de Contratação de empresa para oferecimento de curso de formação/aperfeiçoamento para profissionais dos equipamentos da Saúde Mental da Feas, sendo estes, os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Unidade de Estabilização - UEP,

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica entendendo que a presente demanda se amolda ao disposto no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93;

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos, percebemos que há a necessidade de sanar-se o apontamento abaixo a fim de que a presente demanda se amolde ao disposto no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93; sendo possível sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a urgência/necessidade na aquisição/contratação:

- 1) Não foi localizado nos autos o Cartão CNPJ da Contratada; tampouco, a declaração solicitada junto ao art. 27, V da Lei 8666/93; conforme exige o disposto no art. 74, I, "e" do Decreto Municipal 610/2019.

Atenciosamente,



Kamila Tolari Faneco

**Gerente de Controladoria Feas**

80  
Js

### ANEXO I

CHECK LIST INEXIGIBILIDADE			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 (art. 25), Decretos Municipais n.º 2.028/2011 (art. 21), 104/2019 e 610/2019			
DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	233/2022	14/09/2022	01 a 78
MODALIDADE	Inexigibilidade ( art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8666/93)		
OBJETO	Contratação de empresa para oferecimento de curso de formação/apereçoamento para profissionais dos equipamentos da Saúde Mental da Feas, sendo estes, os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Unidade de Estabilização - UEP		
VALOR CONTRATADO	R\$ 40.000,00	14/09/2022	45 e 46
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	14/09/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	14/09/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Juliana Czarnobay e Juliana Faria Loureiro	14/09/2022	1
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	14/09/2022	2
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	Juntado aos autos	05/08/2022	13 a 23
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos		24 a 36
MINUTA DO CONTRATO	Juntado aos autos		37 a 44
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 19ª
Clausula de reajuste	Juntado aos autos		Clausula 7ª
PROPOSTA	Juntado aos autos	01/09/2022	46
DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM MERCADO (OUTROS CONTRATOS OU NOTAS FISCAIS DA MESMA EMPRESA, DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO)	Juntado aos autos	01/09/2022	47
DOCUMENTO DE EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR/ DOCUMENTO QUE COMPROVE A SINGULARIDADE E/OU NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO	Juntado aos autos		48 a 65
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	14/09/2022	03 a 12
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
<b>Empresa: Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801 - Instituto Eureka Educando</b>			
Declaração da contratada ou participante de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	14/09/2022	73
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)			
IDENTIDADE DO RESPONSÁVEL E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		66
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL			
CARTÃO CNPJ	Não localizada		
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	válida até 13/03/2023	68
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	válida até 13/03/2023	69
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	válida até 13/12/2022	70
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Juntado aos autos		71
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	válida até 13/03/2023	72

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE FORMA ILEGAL (art. 27, V da Lei 8666/93)	Não localizada		
OUTROS			
<b>DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO PROVENIENTE DE PREGÃO OU SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)</b>			
Avará de localização e funcionamento	Juntado aos autos		67
<b>DOCUMENTAÇÃO FINAL</b>			
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE HABILITAÇÃO (arts. 8º e 10º do Decreto Municipal 2028/2011)	Juntado aos autos	14/09/2022	74
ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 420/2022 - Aprovação	15/09/2022	75 a 78
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA	Ver conclusão		
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO			
ASSINATURA DO CONTRATO			
PUBLICAÇÃO CONTRATO			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA			
<b>CONCLUSÕES</b>			
<b>APONTAMENTOS</b>	<b>SEM PENDÊNCIAS ( ) COM PENDÊNCIAS ( x )</b>		
<b>OBSERVAÇÕES</b>	1) Não foi localizada nos autos o Cartão CNPJ da Contratada; tampouco, a declaração solicitada junto ao art. 27, V da Lei 8666/93; conforme exige o disposto no art. 74, I, "e" do Decreto Municipal 610/2019.		



81  
J

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.596.589/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/04/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PABLO ANDRES KURLANDER PERRONE 22775344801</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO EUREKA EDUCANDO</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>58.12-3-02 - Edição de jornais não diários</b> <b>59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>59.12-0-01 - Serviços de dublagem</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R ANTONIO VICENTINI</b>	NÚMERO <b>362</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>18.706-320</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>AVARE</b>
UF <b>SP</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PABLOKURLANDER@GMAIL.COM</b>
TELEFONE <b>(41) 9926-4572</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/04/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/09/2022** às **16:24:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

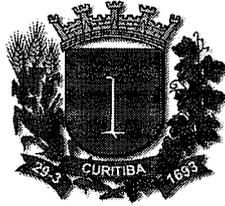


## DECLARAÇÃO

Eu, Pablo Andrés Kurlander Perrone, Diretor do Instituto Eureka Educando, CNPJ: 41.596.589/0001-10, DECLARO para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que esta empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, a não ser a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Avaré, 23 de setembro de 2022

Pablo Kurlander  
Diretor



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer nº 420/2022 – Ajur/Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa “Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801 – Instituto Eureka Educando”, inscrita no CNPJ sob o nº 41.596.859/0001-10, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico, parecer nº 420/2022 – Ajur/Feas, conforme o processo administrativo nº 233/2022, de 14/09/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022, e com espeque no artigo 21 do Decreto nº 2028/2011.

### Objeto da contratação:

Contratação de empresa de para oferecimento do curso: “Dependência química: da prevenção ao tratamento. O que toda família e líder comunitário precisa saber” para colaboradores da Feas.

### Valores:

O custo total para a presente contratação será de R\$ 40.000,00

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

  
Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor-Geral Feas

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967; 3316-5728.  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 22 de setembro de 2022.  
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo administrativo n.º 233/2022.

Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2022.

Objeto da contratação: Contratação de empresa de para oferecimento do curso: "Dependência química: da prevenção ao tratamento. O que toda família e líder comunitário precisa saber" para colaboradores da Feas.

Aprovo o parecer n.º 420/2022 – Ajur/Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa "Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801 – Instituto Eureka Educando", inscrita no CNPJ sob o n.º 41.596.859/0001-10, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico, parecer n.º 420/2022 – Ajur/Feas, conforme o processo administrativo n.º 233/2022, de 14/09/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2022, e com espeque no artigo 21 do Decreto n.º 2028/2011.

Objeto da contratação:

Contratação de empresa de para oferecimento do curso: "Dependência química: da prevenção ao tratamento. O que toda família e líder comunitário precisa saber" para colaboradores da Feas.

Valores:

O custo total para a presente contratação será de R\$ 40.000,00.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 26 de setembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo n.º: 175/2022.

Pregão Eletrônico n.º: 117/2022.

De acordo com a decisão do Pregoeiro e parecer jurídico n.º 386/2022 – Ajur, homologo o Pregão Eletrônico n.º: 117/2022, cujo objeto é: "Registro de preços para futuro fornecimento de medicamentos", conforme ata de julgamento em favor das empresas: 09.944.371/0001-04 – Sulmedic Comercio De Medicamentos Ltda.

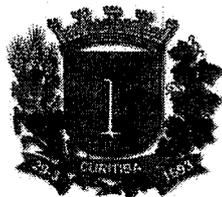
Total do Fornecedor: R\$ 5.992,50

Valor total do Pregão Eletrônico n.º: 117/2022 – R\$ 5.992,50.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 22 de setembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### Contrato Administrativo Nº 78/2022 – Feas

**Contrato Administrativo nº 78/2022 – Feas**  
de contratação de empresa especializada para  
oferecimento de curso de formação para  
profissionais das unidades da saúde mental,  
que entre si celebram a **Feas – Fundação  
Estatal De Atenção à Saúde e a Empresa  
Pablo Andres Kurlander Perrone  
22775344801 – Instituto Eureka Educando.**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **Fundação Estatal De Atenção à Saúde**, doravante denominada **contratante**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira Deise Sueli de Pietro Caputo, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801 – Instituto Eureka Educando**, com sede à Rua Antônio Vicentini, nº 362, Jardim Boa Vista, Avaré SP, CEP 18.706-320, inscrita no CNPJ sob o nº 41.596.859/0001-10, neste ato representada por Pablo Andres Kurlander Perrone, inscrito no CPF sob o nº 227.753.448-01, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 233/2022 – Feas, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

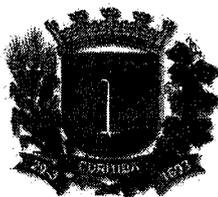
#### Cláusula 1ª – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para oferecimento de curso de formação para profissionais das unidades da saúde mental da Feas.

#### § 1º

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da contratada.

*Handwritten signatures and initials*



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## **Cláusula 2ª – Das Obrigações Da Contratada**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos e referenciais:

1) Zelar pela perfeita entrega dos serviços/produtos, respeitando as condições e exigências contidas neste Contrato, Termo de Referência, além da proposta da contratada, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e as normas técnicas e legais vigentes;

2) Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar diretamente com a Contratante;

3) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;

4) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos necessários;

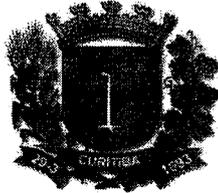
5) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93); Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;

6) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

7) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

8) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, EPI, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições,

*10574* *S*



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

### Cláusula 3ª – Das Obrigações Da Contratante

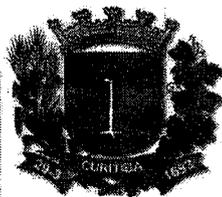
São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- 1) Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- 2) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado, Termo de Referência e a Proposta da contratada,
- 3) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 4) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste do Termo de Referência e a Proposta da contratada, além deste contrato e seus anexos;
- 5) Notificar por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6) Comunicar de imediato à Contratada quaisquer anormalidades no andamento dos serviços;
- 7) Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;

#### § 1º

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### § 2º



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

#### **Cláusula 4ª – Do valor.**

O valor total para o presente serviço será de R\$ 40.000,00, conforme proposta de preços da contratada.

#### **§ 1º**

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados, correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

#### **Cláusula 5ª – Do Pagamento**

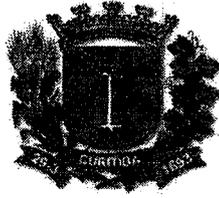
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao período de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

#### **§ 1º**

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas

*WSPM*



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

§ 2º

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

§ 3º

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

§ 4º

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

§ 5º

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

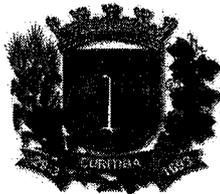
§ 6º

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada,

*Handwritten signature*

*Handwritten mark resembling the letter 'S'*

*Handwritten initials*



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

#### Cláusula 6ª – Da Mora

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

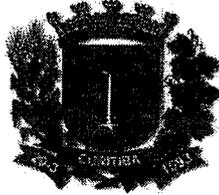
#### Cláusula 7ª – Do Reajustamento Dos Preços

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão, nos termos da Lei n.º 10.192/2001 e do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### § 1º

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

*Handwritten signatures and initials:*  
108/11  
S



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

88  
J

**§ 2º**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**§ 3º**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**Cláusula 8ª – Dos Acréscimos E Supressões**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

**§ Único**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**Cláusula 9ª – Das Penalidades**

Na hipótese de a contratada deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Feas.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

VI. Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

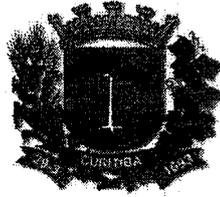
§ 1º

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

§ 2º

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

*Handwritten signature*



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

§ 3º

A contratante poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

§ 4º

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da contratante de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

**Cláusula 10ª – Do Inadimplemento**

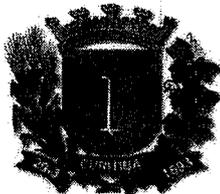
O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

§ Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

*Handwritten signature*



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### **Cláusula 11ª – Da Fiscalização Dos Serviços**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

#### **§ 1º**

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

#### **§ 2º**

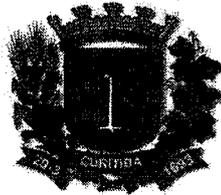
A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

### **Cláusula 12ª – Dos Impostos E Taxas**

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

### **Cláusula 13ª – Da Renúncia**

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

90  
JS

#### Cláusula 14ª – Da Rescisão

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

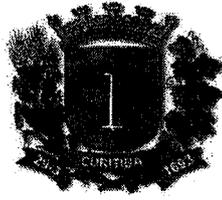
#### § 1º

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

§ 2º



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

### § 3º

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

### Cláusula 15ª – Do Abandono

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

### Cláusula 16ª – Da Observância à Lei N° 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

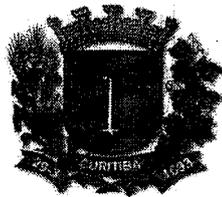
### Cláusula 17ª – Da Vigência

A vigência do contrato se dará até a total conclusão dos módulos dos cursos, que tem previsão de até cinquenta horas.

### Cláusula 18ª – dos gestores

Nomeia-se como fiscal e gestora do contrato Juliana Czarnobay (matrícula funcional n.º 2525) e Juliane Faria Loureiro (matrícula funcional n.º 8614), para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 2028/2011.

### Cláusula 19ª – Da Proteção De Dados



Feas

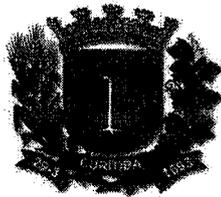
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

91  
3

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- c) Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

§ 1º



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

### § 2º

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

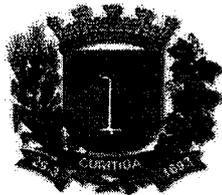
### § 3º

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA."

Cláusula 20ª – Do Foro De Eleição



Feas

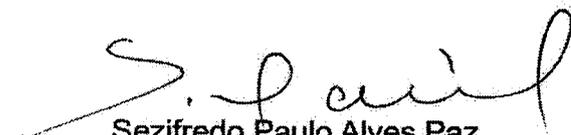
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

92  
JS

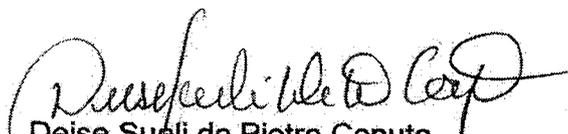
Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

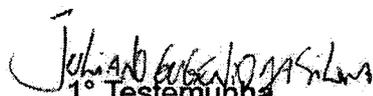
Curitiba, 29 de setembro de 2022.

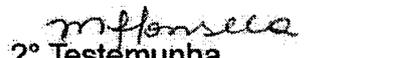
  
Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor-Geral Feas

Pablo Andres Kurlander Perrone  
22775344801 – Instituto Eureka  
Educando  
Contratada

  
Deise Sueli de Pietro Caputo  
Diretora Adm. Financeira Feas

  
Pedro Henrique Igino Borges  
Assessor Jurídico Feas

  
1ª Testemunha  
078.060.038-83

  
2ª Testemunha  
029.561.299-10

Documento assinado digitalmente:  
**gov.br** PABLO ANDRES KURLANDER PERRONE  
Data: 27/09/2022 12:10:32-0300  
Verifique em <https://verificador.fei.br>

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2017-Feas.**

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 28 de setembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

**CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 131**

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes Objeto: Contratação de empresa especializada para oferecimento de curso de formação para profissionais das unidades da saúde mental da Feas.*

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

RESOLVE

TORNAR público o extrato de contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Pablo Andres Kurlander Perrone 22775344801 – Instituto Eureka Educando.

Objeto: contrato n.º 078/2022 – Feas, de Contratação de empresa especializada para oferecimento de curso de formação para profissionais das unidades da saúde mental da Feas.

Data: 29/09/2022.

Prazo de vigência: A vigência do contrato se dará até a total conclusão dos módulos dos cursos, que tem previsão de até cinquenta horas.

Valor total: R\$ 40.000,00

Previsão financeira: as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de contrato de gestão celebrado com o município de Curitiba, para atender metas definidas.

Processo Administrativo nº 233/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 29 de setembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

**CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 56**

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.*

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 130, de 1º de maio de 2022,

RESOLVE